

Processo: 1164194

Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL

Jurisdicionados: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Secretaria de Estado de Fazenda

Exercício: 2024

Interessados: Marília Carvalho de Melo, Luísa Cardoso Barreto e Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Lyssandro Norton Siqueira, Luciana Mundim de Mattos Paixão, Sílvia Caroline Listgarten Dias

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

TRIBUNAL PLENO – 12/8/2026

AUDITORIA OPERACIONAL. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO. RECOMENDAÇÕES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO. DETERMINAÇÕES. PROPOSTA ACOLHIDA DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE E DE PAINEL DE REFERÊNCIA.

1. A auditoria operacional visa avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública com a finalidade de aperfeiçoar o objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade dos atos do gestor responsável, nos termos do art. 2º da Resolução TCEMG n. 16 de 2011.
2. A exploração de minério de ferro em Minas Gerais trouxe desafios ambientais, especialmente em relação à gestão de rejeitos de mineração e à proteção de áreas naturais, mostrando-se necessária a avaliação da gestão das atividades de fiscalização ambiental dos empreendimentos de minério de ferro sob responsabilidade do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, pela sua essencialidade e universalidade, buscando a melhoria da eficácia e da eficiência dessas ações.
3. A auditoria operacional acerca da fiscalização ambiental de empreendimentos de minério de ferro pode fortalecer a proteção do meio ambiente e a saúde das comunidades impactadas pelas atividades, diante dos potenciais danos ambientais associados a essas operações.
4. Considerando os achados resultantes da auditoria operacional realizada, visando identificar em que medida o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema tem promovido a efetividade da fiscalização ambiental dos empreendimentos de minério de ferro no Estado de Minas Gerais, este Tribunal deve emitir recomendações visando aperfeiçoar as ações executadas pelos diversos órgãos envolvidos.
5. O Plano de Ação, a ser encaminhado ao Tribunal, deve contemplar as medidas implementadas para o cumprimento das recomendações constantes do acórdão e deverá ser elaborado conforme o disposto nos arts. 7º e 8º da Resolução TCEMG n. 16 de 2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por maioria, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, que encampou o voto-vista do Conselheiro Agostinho Patrus, em:

- I) recomendar ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema que:
- a) promova a compatibilização de normas e instruções de serviço entre as regionais do Sisema, mantendo sistema normativo indexado e permanentemente atualizado;
 - b) inclua no planejamento anual fiscalizações nos empreendimentos de Unidades de Tratamento de Minério – UTM identificadas na figura 23 do relatório final de auditoria operacional, na qual se relacionam a Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram, Município, Empresa, CNPJ, Licença, Número Processo e Ano dos respectivos licenciamentos;
 - c) promova atualizações na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais – IDE-Sisema com dados dos licenciamentos ambientais, dados de base das outorgas, dados de automonitoramento dos processos administrativos, podendo ser utilizado tanto pelo público interno quanto externo;
 - d) promova a atualização do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA com os dados e prazos das condicionantes;
 - e) crie base de dados com as informações das estações fluviométricas e pontos de medição enviados pelas mineradoras nos programas de automonitoramento, em pelo menos um ciclo anual completo, pelo maior período de tempo possível, com destaque para Complexos Minerários do Quadrilátero Ferrífero: Complexo Itabira, Minas Centrais, Complexo Mariana, Minas do Oeste, Complexo Alegria, Casa de Pedra e Serra da Serpentina, apresentando os dados de forma transparente, de modo que possam ser utilizados por universidades, instituições de pesquisa e demais interessados;
 - f) obtenha e mantenha atualizada base de dados dos recursos hídricos nas bacias do Rio das Velhas e Paraopeba: vazão outorgada superficial e subterrânea, qualidade das águas superficial e subterrânea;
 - g) realize checagem e mantenha atualizados os dados das outorgas na IDE-Sisema;
 - h) realize estudo sobre os impactos cumulativos e sinérgicos dos vários empreendimentos de mineração na segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.
 - i) determine critérios técnicos ambientais para a realização de treinamentos, cursos de formação e certificação para futuros conselheiros da Câmara de Atividades Minerárias – CMI;
 - j) emita declarações aos membros da CMI que tenham realizado atividades de formação inerentes ao Licenciamento Ambiental e treinamento técnico continuado;
 - k) crie mecanismos de ampliação da participação popular na elaboração do Plano Anual de Fiscalização – PAF, promovendo mais divulgação e engajamento dos cidadãos e verifique a possibilidade de que a consulta pública seja realizada anualmente, seguindo a mesma periodicidade da elaboração do PAF;

- l) implemente ações de fortalecimento da imagem institucional da Semad, destacando a área de fiscalização ambiental e, nesse aspecto, realize também estudo para implementação de mecanismos para aproximar a população do órgão ambiental, tais como a implementação do projeto Semad itinerante;
- m) viabilize mecanismos de identificação para os agentes credenciados e garanta a disponibilidade dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que proporcionem a consecução das tarefas de fiscalização e autuação;
- n) crie programa anticorrupção para o Sisema, utilizando-se de plano de integridade e transparência e criando diretrizes permanentes de *compliance* – conjunto de normas legais e éticas, além de regulamentos de governança – para a administração;
- o) implemente sistema informatizado para processamento dos autos de infração, no qual estejam previstas ferramentas para efetivar o controle dos prazos decadenciais e prescricionais, bem como dos marcos interruptivos, assegurando a integração entre os diversos sistemas utilizados pelos órgãos e entidades que integram o Sisema;
- p) atualize instruções de serviço, pareceres, orientações e demais normativos utilizados no processamento dos autos de infração lavrados pelos órgãos e entidades que integram o Sisema, e estruture o repositório de registro e consulta aos normativos, entendimentos e decisões relacionadas ao processo sancionador ambiental, por meio de ambiente digital contendo funcionalidades como formulário de abertura sobre dúvidas técnicas e jurídicas, perguntas frequentes e respostas, registro e sistematização da informação trocada nos canais de comunicação utilizados para esclarecer dúvidas;
- q) elabore e implemente plano de ação para redução ou eliminação do estoque de autos de infração pendentes de conclusão, com a definição de metas, ações e prazos no qual sejam estabelecidos, além do incremento da força de trabalho, critérios objetivos para que processos sejam instruídos e julgados com mais celeridade, levando-se em consideração parâmetros como a tipificação da infração, a complexidade do caso ou do valor da multa;
- r) aprimore o plano de metas e indicadores no eixo de processamento de autos de infração;
- s) consolide e disponibilize, por meio de relatórios, no Portal da Transparência dos sítios eletrônicos, os dados referentes ao passivo processual de autos de infração;
- t) institua e regule mecanismos que facilitem o pagamento da multa ambiental, como a concessão de desconto para pagamento à vista, conversão de multas ambientais e os acordos substitutivos de multas ambientais;

II) recomendar ao Sisema, à Seplag e à SEF, no que couber, que:

- a) estabeleçam medidas de cooperação mútua entre a Semad e a SEF para fiscalização e controle do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM e da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários – TFRM;
- b) busquem alternativas à autodeclaração para fiscalização e controle da produção de minério de ferro para base de cálculo da TFRM;
- c) elaborem relatórios periódicos dos inadimplentes da TFRM, a exemplo do relatório de inadimplentes da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – CFA e da Taxa de Controle Ambiental – TFA, e divulguem ambos os relatórios no *site* oficial;
- d) realizem periodicamente auditorias cadastrais e cruzamentos e divulguem os relatórios com base nos dados do Cadastro da Taxa de Recursos Minerais – CERM e do Cadastro

Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF-CTE/APP para subsidiar a fiscalização ambiental;

- e) incluam no próximo Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG metas e indicadores de fiscalização ambiental;
- f) regulamentem o Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- III)** determinar aos atuais gestores do Sisema, da Semad, da SEF e da Seplag que, no prazo de 180 dias a contar da intimação deste acórdão, remetam a este Tribunal o Plano de Ação contendo o cronograma de implementação das recomendações efetuadas por este Tribunal, conforme dispõem os arts. 6º, 7º e 8º da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- IV)** determinar a intimação dos atuais gestores, por via postal, nos termos do art. 245, § 2º, II, da Resolução TCEMG n. 24/2023, cientificando-os de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação e documentos comprobatórios, no prazo estabelecido, poderá ensejar a imposição de multa pessoal por descumprimento de determinação deste Tribunal, a teor do disposto no art. 83, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 13 da Resolução TCEMG n. 16/2011, devendo ser encaminhada cópia do relatório técnico e deste acórdão, para orientação na elaboração do referido Plano de Ação;
- V)** determinar que, após recebido o plano de ação enviado pelos gestores, os autos sejam encaminhados à Caop para análise e programação do monitoramento das recomendações aprovadas nesta deliberação, conforme § 1º do art. 8º da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- VI)** determinar a disponibilização, no portal eletrônico do Tribunal, do relatório final de auditoria operacional elaborado pela Caop, e deste acórdão, nos termos do art. 4º, inciso X, da Resolução TCEMG n. 16/2011;
- VII)** realizar, conforme proposto no voto-vista do Conselheiro Agostinho Patrus:
 - a) auditoria de conformidade sobre a matéria, em complemento ao ciclo de fiscalizações já realizadas, precedida da coleta e da sistematização, pela Superintendência de Controle Externo, das informações produzidas por este Tribunal nas fiscalizações anteriores;
 - b) painel de referência, na forma sugerida, para subsidiar a delimitação do objeto dessa auditoria de conformidade;
- VIII)** determinar o arquivamento dos autos, após cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, nos termos do art. 258, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Votaram o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro Presidente Durval Ângelo, o Conselheiro Alencar da Silveira Jr e o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho. Vencido o Conselheiro Mauri Torres quanto à realização de auditoria de conformidade e do painel de referência.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de agosto de 2026.

DURVAL ÂNGELO
Presidente

ADONIAS MONTEIRO
Relator

(assinado digitalmente)

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
TRIBUNAL PLENO – 6/11/2024**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de auditoria operacional realizada com o objetivo de identificar em que medida o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema tem promovido a efetividade da fiscalização ambiental dos empreendimentos de minério de ferro no Estado de Minas Gerais abrangendo o período de 2019 a 2023.

A auditoria foi realizada de março a dezembro de 2023 e, no relatório preliminar, à peça n. 3, a Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop apontou os seguintes achados: 1) deficiências no acompanhamento e na fiscalização das condicionantes e programas de automonitoramento; 2) insegurança hídrica na região metropolitana de Belo Horizonte provocada pelos empreendimentos de minério de ferro no Quadrilátero Ferrífero; 3) a Câmara de Atividades Minerárias do Copam tem sido uma Câmara de mera homologação dos pareceres técnicos das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams e da Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri; 4) deficiências na consulta pública para sugestão de ações do Plano Anual de Fiscalizações – PAF; 5) deficiências na participação e controle social dos cidadãos impactados pelos empreendimentos de minério de ferro; 6) morosidade na tramitação dos autos de infração lavrados em face de empreendimentos de minério de ferro; 7) baixa efetividade das multas ambientais aplicadas em face de empreendimentos de minério de ferro; 8) deficiência no controle das taxas ambientais, Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários – TFRM e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais – TFAMG e dos cadastros dos contribuintes; 9) deficiência na alocação de recursos para fiscalização de empreendimentos minerários.

Os autos foram distribuídos à relatoria do conselheiro substituto Telmo Passareli em 1º/3/2024, consoante termo à peça n. 5.

O então relator determinou, à peça n. 6, com fundamento no art. 4º, VI, da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal, a intimação, por *e-mail*, das Sras. Marília Carvalho de Melo, secretária de estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de estado de Planejamento e Gestão, bem como do Sr. Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, secretário de estado de Fazenda, a fim de que se manifestassem acerca do relatório preliminar de auditoria.

Intimados os gestores, consoante peças n. 10 a 13, o Sr. Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes requereu, à peça n. 15, a dilação do prazo de resposta, o que foi deferido pelo então relator, à peça n. 17.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag se manifestou por meio do Ofício GAB.SEC n.183/2024, à peça n. 18. Já a Secretaria de Estado de Fazenda –SEF encaminhou manifestação por meio da Nota Técnica n.6/ SEF/SRE/2024, à peça n. 24, arquivo denominado “[12]- 0305603_NOTA_DE_EMPENHO.html”. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, por sua vez, consolidou as informações do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam e da Fundação do Meio Ambiente – Feam, respondendo pelo Sisema, por meio da Nota Técnica n. 8/SEMAD/GAB/2024, à peça n. 27, arquivo denominado “Nota Técnica_ 89291352.html”.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 23/8/2024, conforme termo à peça n. 30.

A Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop, no relatório final de auditoria operacional, à peça n. 31, após analisar os esclarecimentos apresentados pelos gestores, destacou que não foram apresentadas manifestações contrárias às recomendações propostas no relatório preliminar, tendo sido apontadas, ainda, medidas que já foram ou estão sendo tomadas para atendimento das recomendações. Pontuou que os comentários e esclarecimentos enviados pela Semad, SEF e Seplag possibilitaram o aperfeiçoamento de elementos textuais do relatório preliminar, culminando na alteração das redações das recomendações n. 2, 10 e 19, e supressão das recomendações n. 11, 12, 14, 16, 20, 21, 27, 33 e 34, sendo mantidas as demais. Além disso, ressaltou que a implementação das ações propostas pela Semad, SEF e Seplag serão devidamente verificadas por este Tribunal, por meio do monitoramento do plano de ação, no qual os órgãos deverão evidenciar as medidas a adotar e o respectivo cronograma. Salientou que as ações que já estão sendo realizadas deverão ser incluídas no plano de ação, que deverá ser oportunamente solicitado por este Tribunal, tendo em vista que a adoção das recomendações será avaliada na fase de monitoramento desta auditoria operacional.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registro que adoto como fundamentação desta proposta de voto o Relatório Final de Auditoria Operacional, à peça n. 31, elaborado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop, mediante a estruturação e as adaptações que passo a apresentar.

1. Introdução

Conforme consignado no relatório preliminar de auditoria operacional, a auditoria na fiscalização ambiental de empreendimentos de minério de ferro foi incluída no Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal do ano de 2023, em cumprimento à determinação exarada no âmbito do processo de Monitoramento de Auditoria Operacional n. 951431, relator conselheiro Gilberto Diniz, sessão do Tribunal Pleno do dia 1º/9/2021, realizada para a avaliação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, órgão integrante e coordenador do aludido sistema ambiental, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – Sede, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes, na gestão das atividades de extração de minério de ferro no Estado de Minas Gerais. No acórdão exarado na referida sessão, a determinação pela realização de nova auditoria foi sugerida pela Caop devido à impossibilidade de novas inspeções em decorrência da pandemia de Covid-19 e diante da relevância do tema.

É possível constatar, portanto, que a atividade minerária realizada no Estado de Minas Gerais e a preservação do meio ambiente estão presentes no rol de objetos de fiscalização por esta Corte de Contas.

Nesse ponto, importa mencionar que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi criada a Semad, em 1995, que tem como uma de suas competências formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e gestão dos recursos hídricos. Posteriormente, foi criado o Sisema, que tem a Semad como órgão central e reúne o Instituto Estadual de Florestas – IEF, a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, que são os responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado.

2. Visão Geral

Conforme consignado no relatório final de auditoria operacional, a mineração desempenhou papel fundamental no desenvolvimento econômico e na formação cultural da sociedade de Minas Gerais e no país. A partir do século XX, a extração de minério de ferro se tornou uma das principais atividades de Minas Gerais e continua a desempenhar papel fundamental na economia estadual, contribuindo com receitas significativas, empregos e exportações. Entretanto, a exploração de minério de ferro em Minas Gerais trouxe desafios ambientais, especialmente em relação à gestão de rejeitos de mineração e à proteção de áreas naturais.

Nesse sentido, este Tribunal identificou que acidentes com barragens de rejeitos, como o desastre em Mariana, em 2015, e em Brumadinho, em 2019, evidenciaram a importância da segurança e da gestão ambiental na mineração. Dessa forma, mostrou-se urgente avaliar a gestão das atividades de fiscalização ambiental dos empreendimentos de minério de ferro sob responsabilidade do Sisema, pela sua essencialidade e universalidade, buscando a melhoria da eficiência e eficácia dessas ações.

Verifica-se a relevância do tema, uma vez que a fiscalização da extração de minério de ferro em Minas Gerais é essencial para equilibrar a exploração econômica com a proteção ambiental e social, garantindo que os recursos naturais sejam utilizados de maneira sustentável e responsável.

Esta auditoria operacional teve como objetivo identificar em que medida o Sisema tem promovido a efetividade da fiscalização ambiental dos empreendimentos de minério de ferro no Estado de Minas Gerais.

O escopo da auditoria operacional foi delimitado pelas seguintes questões e subquestões:

Questão 1. Em que medida os riscos e impactos ambientais dos empreendimentos de mineração de ferro têm sido minimizados com as ações de fiscalização ambiental do Sisema?

Subquestão 1.1: Em que medida o Sisema tem fiscalizado as condicionantes e acompanhado os programas de automonitoramento dos empreendimentos de minério de ferro licenciados? (legalidade, eficácia e efetividade)

Subquestão 1.2: Em que medida a Câmara de Atividades Minerárias (CMI) tem contribuído com a fiscalização e o controle ambiental dos empreendimentos de minério de ferro? (legalidade e efetividade)

Subquestão 1.3: Em que medida a Semad promove meios de participação popular e o controle social nas fiscalizações dos empreendimentos minerários de ferro?

Questão 2: De que maneira o processo de fiscalização contribui para inibir as infrações ambientais?

Subquestão 2.1: Os autos de infração ambiental lavrados em face de empreendimentos de minério de ferro são instruídos e julgados de forma eficiente?

Subquestão 2.2: As sanções administrativas contribuem para a efetividade da fiscalização ambiental em empreendimentos de minério de ferro?

Questão 3: Em que medida a alocação dos recursos para a fiscalização está de acordo com o que preceitua a legislação ambiental e com as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG)?

Subquestão 3.1: Em que medida as receitas arrecadadas com taxas ambientais contribuem para o aprimoramento da fiscalização ambiental?

Subquestão 3.2: Em que medida as despesas estão sendo executadas para garantir a efetividade da fiscalização de empreendimentos de minério de ferro?

O período estipulado para realização dos levantamentos de campo foi de março a dezembro de 2023, abrangendo o período de 2019 a 2023.

A equipe de auditoria esclareceu que, na fase de planejamento, as técnicas utilizadas para obtenção de dados basearam-se em pesquisa documental, por meio de consulta à legislação e à bibliografia específica, bem como a documentos administrativos requeridos à Semad e disponibilizados nos portais eletrônicos e Portal da Transparência; análise de instrumentos de planejamento e orçamento das ações ligadas à fiscalização de empreendimentos de minério de ferro, análise de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de minério de ferro, assim como análise de processos administrativos de autos de infração desse tipo de empreendimento. Destacou, ainda, que foram realizadas entrevistas com membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, servidores da Semad, membros da Câmara de Atividades Minerárias – CMI da estrutura do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam; especialistas na área ambiental; e servidores da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG.

Na fase de execução, a fim de obter dados sobre o impacto socioambiental dos empreendimentos licenciados pela Semad, a equipe de auditoria atuou da seguinte forma: a) visitou os Municípios e comunidades de Barão de Cocais, Catas Altas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Itabira, Mariana, Ouro Preto, Santa Bárbara e Serro, que se encontram sob jurisdição das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams Central-Metropolitana – CM, Jequitinhonha - JQ e Leste Mineiro – LM, regionais que possuem o maior número de municípios mineradores do estado; b) entrevistou membros do MPMG, gestores da Semad, membros da Câmara de Atividades Minerárias, especialistas na área ambiental; e servidores da SEF/MG; c) observou diretamente territórios impactados pelas atividades minerárias de ferro e realização de grupos focais com moradores dessas comunidades impactadas; d) realizou questionário *online* com fiscais do Sisema; e) realizou entrevistas com servidores das Suprams Central-Metropolitana – CM, Jequitinhonha - JQ e Leste Mineiro - LM, e na sede da Semad. f) procedeu à análise de *Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats* – Análise *SWOT* e *Stakeholder* e diagrama de verificação de risco – DVR.

3. Achados de auditoria

Os achados apresentados pela equipe de auditoria foram baseados no resultado da análise da documentação obtida em diversas instâncias, dos trabalhos de campo realizados nos principais atores da fiscalização ambiental dos empreendimentos de minério de ferro no Estado de Minas Gerais e das respostas dos questionários e entrevistas realizados nos órgãos relacionados.

A conclusão do relatório final de auditoria operacional, às fls. 194 a 198 da peça n. 31, foi a seguinte:

A partir do século XX, a extração de minério de ferro se tornou uma das principais atividades econômicas de Minas Gerais. Grandes depósitos de minério de ferro, como os da região do Quadrilátero Ferrífero, fizeram de Minas Gerais um dos principais polos de produção de minério de ferro do Brasil e do mundo. Segundo dados da Agência Nacional de Mineração (ANM, 2021), os estados de Minas Gerais e do Pará são responsáveis por mais de 88% de toda a produção mineral do país.

Por outro lado, a exploração mineral em Minas Gerais trouxe inúmeros desafios ambientais, especialmente em relação à gestão de rejeitos de mineração e à proteção de áreas naturais.

Acidentes com barragens de rejeitos, como o desastre de 2015 em Mariana e de Brumadinho em 2019, destacaram a importância do controle ambiental na mineração.

Segundo a CF/88, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, cuja defesa e preservação incumbem tanto ao Poder Público quanto à coletividade:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Assim, a mineração mereceu tratamento diferenciado na CF/88, com a obrigação daquele que explorar os recursos minerais de recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público (§2º do art. 225 da CF/88).

Apesar de ser considerada sinônimo de desenvolvimento socioeconômico e essencial à sociedade, a atividade de mineração de ferro apresenta alto potencial de impactos ambientais: degradação da paisagem, degradação dos recursos hídricos, do solo, do ar, perda de biodiversidade tanto em relação à fauna quanto à flora. Sendo que por degradação ambiental entende-se como “alteração adversa das características do meio ambiente”, conforme a Política Nacional para o Meio Ambiente (art. 3º, II, da PNMA, Lei Federal n. 6.938/1981).

Diante disso, surge a fiscalização ambiental, que é o exercício do poder de polícia, consiste no dever que o Poder Público tem de fiscalizar as condutas daqueles que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores e utilizadores dos recursos naturais, de forma a garantir a preservação do meio ambiente para a coletividade. O Decreto Estadual n. 47.383/2018 tipificou as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

Buscando garantir a ampla defesa do meio ambiente a competência de fiscalização ambiental é compartilhada entre todos os entes da federação: União, estados, municípios e distrito federal, entretanto, o auto de infração ambiental será lavrado pelo órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização (§ 3º, art. 17 da LC n. 140/2011).

Em Minas Gerais, o exercício de poder de polícia, para fins de fiscalização da exploração dos recursos minerários e aplicação de sanções, arrecadação dos tributos e das multas aplicadas, é compartilhado entre os órgãos integrantes do Sisema: Semad, Feam, IEF e Igam. Além disso, a PMMG, por força de convênio de delegação, também realiza fiscalização ambiental e aplica sanções administrativas.

[...]

Um dos riscos identificados nessa auditoria trata-se da baixa efetividade da fiscalização dos impactos e riscos ambientais dos empreendimentos de minério de ferro que se encontram sob a responsabilidade de licenciamento ambiental do Sisema. Verificou-se que os programas de automonitoramento e as condicionantes dos empreendimentos de minério de ferro não são acompanhados em sua totalidade. Além disso, os licenciamentos de minério de ferro têm sido fragmentados em várias licenças buscando simplificar procedimentos.

Importa saber que cerca de 80% das reservas de água do Quadrilátero Ferrífero estão no Aquífero Cauê, que também é responsável pelas maiores concentrações de minério de ferro. Os conflitos pelo uso das águas no QF passaram a surgir com o início dos procedimentos minerários de rebaixamento do nível d'água, e também com o risco de rompimento de barragens, muitas situadas em zonas de cabeceiras da rede hidrográfica regional, como a barragem da Mina Córrego do Feijão, que contaminou a captação destinada à RMBH. Isso contribui sobremaneira para a insegurança hídrica na RMBH provocada pelos empreendimentos de minério de ferro no QF.

Outro risco identificado tratou da atuação do Copam/CMI na fiscalização e controle dos empreendimentos de minério de ferro. Nesse aspecto, foram evidenciadas deficiências como: ausência na proposição de políticas de conservação e preservação; elevada correlação

dos votos dos conselheiros do setor produtivo e do Estado; baixa representatividade das ONGs nas votações; dificuldades nos prazos e excesso de reuniões extraordinárias. Essas deficiências têm levado a aprovação de pareceres técnicos que posteriormente se mostraram um risco ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Considerando que as comunidades localizadas nas proximidades dos empreendimentos de minério de ferro são atores essenciais na identificação da necessidade de ações fiscalizatórias, sobretudo por serem impactados pelos efeitos das atividades geradas nesses empreendimentos, foi importante avaliar como esses cidadãos percebiam a forma de participação popular e controle social nas fiscalizações realizadas pelo Sisema.

Diante desse ambiente, a contribuição da participação popular e do controle social nessas fiscalizações foi considerada ineficiente pelos cidadãos impactados. Destaca-se que o mecanismo criado pela Semad, para coletar sugestões de fiscalizações para subsidiar a elaboração do seu planejamento, sequer é conhecido pelos cidadãos e seus representantes.

A auditoria buscou avaliar também o processo de responsabilização ambiental administrativa no Estado de MG, especificamente o procedimento de tramitação dos autos de infração em face de empreendimentos de minério de ferro. Nesse contexto, procurou-se avaliar a celeridade no procedimento de tramitação dos autos de infração lavrados pelos órgãos e entidades que integram o Sisema. Verificou-se morosidade nesse procedimento, visto que esses autos de infração levam, em média, 3.008 dias para serem concluídos, o equivalente a 8,24 anos.

No âmbito dos órgãos e entidades que integram o Sisema, não há qualquer norma estabelecendo prazos para a instrução e o julgamento dos autos de infração. A ausência de normativos que fixem prazo para a conclusão do processo sancionador ambiental afeta sua eficiência, diante da impossibilidade de se avaliar objetivamente o cumprimento dos prazos e monitorar os resultados.

Outra deficiência identificada trata-se da baixa efetividade das multas ambientais. Os valores de multas ambientais arrecadados são baixos quando comparados ao valor das multas aplicadas nos autos de infração lavrados pelos órgãos e entidades que integram o Sisema em face dos empreendimentos de minério de ferro. Identificou-se que 64.631 autos de infração não estão concluídos, esse passivo corresponde ao valor de R\$ 3.209.855.387,10 (três bilhões, duzentos e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos) em multas ambientais.

Ademais, apesar de dimensionar o passivo processual, verificou-se que os órgãos e entidades que integram o Sisema não divulgam, de forma acessível à sociedade, dados acerca do passivo processual, como o quantitativo do passivo de autos de infração pendentes de conclusão, ingresso mensal de novos processos, status dos processos, entre outros. Além disso, o portal da transparência do meio ambiente, no campo do controle de autos de infração e processos, possui informações incompletas e insuficientes para o controle social.

O número reduzido de servidores responsáveis pela tarefa de instrução processual e a ausência de um plano ou programa de enfrentamento ao passivo processual de autos de infração contribuem diretamente para o elevado estoque de autos de infração pendentes de conclusão.

No tocante às fontes de financiamento para apoiar o cumprimento das leis ambientais e o monitoramento constante de indústrias, empreendimentos e atividades que possam impactar o meio ambiente, ganham destaque as taxas de fiscalização ambiental, as quais são tributos cobrados pelos órgãos ambientais para custear atividades relacionadas à fiscalização e ao monitoramento ambiental.

Nesse aspecto, a auditoria avaliou em que medida os recursos provenientes das taxas ambientais estão sendo direcionados para ações que promovam a preservação e

recuperação ambiental. Encontraram-se deficiências no controle das taxas ambientais, TFRM e TFAMG, e dos cadastros dos contribuintes.

Além disso, constatou-se deficiências na alocação de recursos para fiscalização de empreendimentos minerários, destacando-se reduzida programação e aplicação de recursos oriundos da TFAMG e TFRM nos órgãos ambientais fiscalizadores; baixa execução orçamentária da Feam e inexistência da regulamentação do Fundo Estadual de Meio Ambiente.

Diante dos achados de auditoria evidenciados neste relatório, espera-se que a implementação das recomendações, constantes da proposta de encaminhamento enumeradas no Capítulo 8, possam contribuir para o aumento da efetividade das ações de fiscalização dos empreendimentos de minério de ferro, visando à mitigação dos riscos de ocorrências de novos desastres e impactos socioambientais negativos ao meio ambiente.

Ademais, espera-se maior efetividade dos licenciamentos de minério de ferro de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com um meio ambiente ecologicamente equilibrado e minimização do risco de mineração ilegal.

Além disso, busca-se o aprimoramento no desempenho da gestão e dos procedimentos relacionados aos autos de infração, principalmente para a redução do passivo processual e aumento da arrecadação de multas ambientais, bem como proporcionar maior garantia de segurança e bem-estar aos agentes credenciados durante o exercício das atividades de fiscalização.

São esperados também melhorias na transparência do órgão ambiental quanto ao licenciamento ambiental, multas ambientais e fases processuais.

No tocante à participação popular e controle social, estimam-se avanços na satisfação dos cidadãos com a atuação do Sisema, sobretudo dos cidadãos dos territórios próximos às atividades minerárias, como também no fortalecimento da imagem institucional e na ampliação da participação popular nas fiscalizações planejadas pelos órgãos ambientais.

Ainda, são esperadas melhorias na efetividade da aplicação das taxas de fiscalização e na otimização e direcionamento dos recursos para os órgãos ambientais, visando à ampliação e modernização da fiscalização ambiental, como também proporcionar maior controle da produção de minério de ferro no Estado de Minas Gerais.

4. Comentários dos Gestores

Nos termos da Resolução TCEMG n. 16/2011, a versão preliminar do relatório de auditoria operacional, à peça n. 3, foi encaminhada aos gestores para comentários acerca das 36 propostas de recomendações inicialmente apresentadas pela equipe de auditoria, dirigidas ao Sisema, Semad, à SEF e à Seplag. No relatório final, após análise das manifestações, a equipe de auditoria pontuou que os comentários e esclarecimentos enviados possibilitaram o aperfeiçoamento de elementos textuais do relatório preliminar, culminando na alteração das redações das recomendações 2, 10 e 19, e supressão das recomendações 11, 12, 14, 16, 20, 21, 27, 33 e 34, mantidas as demais.

Considerando que os comentários dos gestores contribuem para melhor entendimento do objeto da auditoria, notadamente sob a perspectiva de quem seria responsável pelo planejamento e execução da fiscalização dos empreendimentos de minério de ferro no Estado de Minas Gerais, apresento breve resumo das considerações apresentadas e das respectivas conclusões da equipe de auditoria.

Secretaria de Planejamento e Gestão

A Seplag se manifestou por meio do Ofício GAB.SEC n.183/2024, à peça n. 18.

Acerca da revisão dos critérios de alocação de recursos oriundos das taxas de fiscalização, a fim de que sejam alocados para modernização e ampliação das fiscalizações de empreendimentos de minério de ferro (recomendação n. 33), o órgão esclareceu, de início, o papel da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – Splor/Seplag perante outros órgãos e entidades no que se refere ao planejamento orçamentário estadual.

Assim, apontou que a Splor/Seplag consiste na unidade responsável pela coordenação, em nível central, do processo de formulação, monitoramento e avaliação de projetos que visem ao desenvolvimento econômico e social do Estado, à sustentabilidade fiscal, bem como à eficiência e à economicidade na realização do gasto público. Nesse sentido, destacou a necessidade de delimitar a atuação da referida unidade como área responsável por coordenar, fomentar e apoiar o planejamento e a execução orçamentária, respeitando as competências inerentes aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das políticas públicas propriamente ditas.

Salientou, ademais, que a definição dos critérios para alocação dos recursos é feita de modo compartilhado com a Splor, que procederá às análises e projeções. Ainda, cabe ao Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin decidir o montante de recursos que deverá ser disponibilizado aos órgãos executores e que cabe a estes, que são os responsáveis pela política, a definição da distribuição dos recursos nas políticas.

Feitas essas considerações, iniciou a análise a partir da questão da alocação dos recursos. Destacou que, atualmente, tanto a Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários – TFRM, quanto a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais – TFAMG têm sido disponibilizadas para execução de políticas dos órgãos ambientais e, mesmo quando existe alguma alocação em unidade distinta, via de regra, é para atender despesas em prol dos órgãos ambientais, mas que são executadas de forma centralizada, como as da Cidade Administrativa, local onde se situa parte da estrutura administrativa da Semad, Feam, Igam e IEF.

Ainda sobre a alocação de recursos e a situação encontrada de reduzida programação e aplicação dos recursos das taxas, mencionou que, da análise da execução orçamentária nos últimos 4 anos, tem-se notado crescimento progressivo na aplicação, de modo que, em 2023, foi aplicado valor 75,40% maior do que o destinado em 2020 com recursos da TFRM e 66,18% maior com recursos da TFAMG.

Noutro giro, quanto à apresentação de plano de trabalho e orçamentário, a partir das mudanças trazidas pela Lei Estadual n. 24.313/2023 (recomendação n. 34), tanto para a Semad quanto para a Feam, a Seplag destacou que competiria à Semad e à Feam se manifestar quanto aos impactos da reforma administrativa na definição e nos critérios de alocação dos recursos e, caso o orçamento vigente não comporte, apresentar demanda para que o Cofin avalie eventual ampliação de limites orçamentários.

Por fim, quanto à inclusão no próximo Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG das metas e indicadores de fiscalização ambiental (recomendação n. 35), destacou que competiria à Seplag o fornecimento das diretrizes e o suporte metodológico para que os órgãos possam desenhar e definir os atributos qualitativos de seus programas e ações orçamentárias que compõem o PPAG. Assim, também opinou que essa demanda seja avaliada pela Semad e pela Feam, para que possam verificar na revisão do PPAG, que deveria ocorrer a partir de julho de 2024, quais metas e indicadores deverão ser incluídos ou revisitados para atender a demanda.

Após análise das considerações efetuadas pela Seplag, a equipe de auditoria entendeu que deveriam ser mantidas as recomendações propostas inicialmente ao órgão, à exceção das recomendações n. 33 e 34.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEF

A SEF encaminhou manifestação por meio da Nota Técnica n.6/ SEF/SRE/2024, à peça n. 24, arquivo denominado “[12]- 0305603_NOTA_DE_EMPENHO.html”.

Na oportunidade, ressaltou, quanto ao estabelecimento de medidas de cooperação mútua entre a SEF e a Semad para fiscalização e controle do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM e da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários – TFRM (recomendação n. 28), que já existem medidas de cooperação mútua entre os órgãos mencionados e estão implementadas. Apontou que, desde 2017, SEF, Semad e Ibama são signatários do Acordo de Cooperação Técnica n. 3/2017.

Registrou que a legislação estatui que compete à Semad a administração do CERM, cabendo-lhe disponibilizar, em seu sítio eletrônico, *link* para acesso ao Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare.

Apontou que a SEF, por sua vez, recebe o CERM por meio do Siare, mediante declaração dos contribuintes da TFRM, prevista na Lei Estadual n. 19.976/2011 e no Decreto Estadual n. 45.936/2012.

Destacou que, uma vez que o cadastro CERM é de competência do contribuinte, vislumbrou-se a necessidade, para a correta identificação e fiscalização do cumprimento das obrigações acessórias e principais, de se acessar outros bancos de dados, como o Registro Anual de Lavra – RAL, no qual constam todas as fases do processo de pesquisa e mineração enviado à Agência Nacional de Mineração – ANM para a confirmação sobre o correto cadastro dos contribuintes obrigados. Por fim, destacou que a SEF tem envidado esforços para firmar convênio também com a ANM para acesso ao relatório mencionado.

Quanto à busca de alternativas à autodeclaração para fiscalização e controle da produção de minério de ferro para base de cálculo da TFRM (recomendação n. 29), registrou que, além da autodeclaração, a SEF utiliza o banco de notas de saída emitidas pelos contribuintes e o valor pago a título de TFRM (1 UFEMG/por tonelada) para o trabalho de fiscalização. Noutro giro, destacou que a SEF está trabalhando em conjunto com a Semad e a ANM para que seja firmado convênio de mútua colaboração sobre o tema.

Quanto à elaboração de relatórios periódicos dos inadimplentes da TFRM (recomendação n. 30), destacou que a SEF disponibiliza as omissões identificadas da TFRM para a Semad. Apontou que, além disso, ambos os órgãos estão trabalhando na publicação de relatórios de omissões da TFRM nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Quanto à realização de estudos para regulamentação do desconto previsto na Lei Estadual n. 19.976/2011, em relação à tecnologia alternativa à disposição em barragem para destinação ou para o aproveitamento econômico dos rejeitos ou resíduos da mineração (recomendação n. 31), apontou que a SEF iniciou os estudos para viabilizar a regulamentação da concessão do referido desconto. Apontou, todavia, que os estudos da viabilidade de concessão do desconto para contribuintes que utilizam tecnologias alternativas às barragens estão em fase inicial e que, oportunamente, intenciona-se a elaboração de um cronograma a fim de que os interessados possam acompanhar o planejamento das próximas etapas.

Quanto à realização periódica de auditorias cadastrais e cruzamentos, bem como divulgação dos relatórios com base nos dados do CERM e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF-CTE/APP para subsidiar a fiscalização ambiental (recomendação n. 32), apontou que a SEF, dentro de sua competência legal, realiza diversos cruzamentos no sentido de viabilizar a execução de suas atividades.

No que tange à divulgação das omissões de cadastro, registrou que foram feitos contatos com a Semad para identificação da melhor forma e possibilidade da divulgação, mantendo o necessário sigilo fiscal.

Quanto à revisão dos critérios de alocação de recursos oriundos das taxas de fiscalização, a fim de que sejam alocados na modernização e ampliação das fiscalizações de empreendimentos de minério de ferro (recomendação n. 33), destacou que a vinculação sugerida da receita da TFRM depende de alteração legislativa e deve estar em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, não podendo, portanto, ser objeto de deliberação unilateral da SEF. Apontou, ainda, que, dentro de sua competência, foi encaminhado ao gabinete do secretário da Fazenda para as providências cabíveis.

Após análise das considerações efetuadas pela SEF, a equipe de auditoria entendeu que deveria ser suprimida uma das recomendações direcionadas ao órgão, qual seja: a recomendação n. 33, mantendo-se as demais.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad

A Semad consolidou as informações do Igam e da Feam, respondendo pelo Sisema, por meio da Nota Técnica n. 8/SEMAD/GAB/2024, à peça n. 27, arquivo denominado “Nota Técnica_89291352.html”.

Na oportunidade, no que se refere à compatibilização de normas e instruções de serviço entre as regionais do Sisema, mantendo sistema normativo indexado e permanentemente atualizado (recomendação n. 1), destacou que as revisões são realizadas de forma contínua e as ordens de serviço e demais normativas são divulgadas de forma ampla, tanto no sítio eletrônico institucional¹, quanto nos demais meios de comunicação.

Salientou, ainda, no contexto da gestão e monitoramento das condicionantes e renovação da licença ambiental, que um marco de destaque em 2023 foi a implementação do Índice de Desempenho Ambiental do Licenciamento – Idal Licenciamento, instituído por meio do Decreto Estadual n. 48.640, de 22 de junho de 2023, e da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam n. 3.263, de 27 de outubro de 2023. Registrou que o Idal Licenciamento busca qualificar, por meio de dados e informações quali-quantitativos, o resultado da performance de desempenho ambiental de empreendimentos durante a execução de sua licença ambiental. Com base nas diretrizes normativas estabelecidas, foi elaborada a Instrução de Serviço Sisema n. 1/2024, que estabelece os procedimentos para a aplicação do Idal na avaliação dos processos de renovação de licenças ambientais no âmbito do Sisema. Destacou, ainda, a Instrução de Serviço Sisema n. 4/2017, que dispõe sobre procedimentos para a análise e acompanhamento de condicionantes de processos de licenciamento ambiental pelos Núcleos de Controle Ambiental – Nucams.

Apontou, ademais, que se encontra em execução, sob a coordenação da Semad, importante projeto denominado “Otimização da Regularização Ambiental”, que possui como objetivo, dentre outros, o aprimoramento do arcabouço normativo do licenciamento ambiental, a revisão dos termos de referência e a melhoria das orientações e instruções de serviços voltadas para a execução do processo de licenciamento ambiental.

No tocante à fiscalização *in loco* dos empreendimentos de Unidades de Tratamento de Minerais – UTM relacionados, visando identificar risco de utilização de minério de ferro obtido de forma ilegal e avaliar com mais critério as licenças de UTM sem lavra associada (recomendação n. 2), informou que a competência de controle da cadeia do minério é da Agência Nacional de

¹ Disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>>. Acesso em: 18/10/2024.

Mineração – ANM, motivo pelo qual não caberia à Feam ou aos demais órgãos do Sisema a fiscalização da cadeia do minério, razão pela qual requereu que a recomendação fosse encaminhada para a ANM.

Noutro giro, quanto às atualizações na IDE-Sisema com dados dos licenciamentos ambientais, dados de base das outorgas, dados de automonitoramento dos processos administrativos, podendo ser utilizado tanto pelo público interno, quanto externo (recomendação n. 3), destacou que, no que se refere a dados de automonitoramento dos processos administrativos de licenciamento ambiental, foi solicitado pela Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental – DRA e se encontra previsto o desenvolvimento de módulo para recebimento de automonitoramento de condicionantes em projeto de integração de sistemas do Sisema, bem como cruzamento de banco de dados de informações da regularização ambiental e IDE-Sisema. Registrou que o referido projeto ainda está em fase de planejamento e é coordenado pela Semad, por meio da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

No tocante aos dados de licenciamentos ambientais, destacou que o ponto central dos empreendimentos licenciados, bem como informações básicas dos processos de licenciamento, encontra-se disponível na IDE-Sisema, no respectivo endereço eletrônico².

Quanto à atualização do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA com os dados e prazos das condicionantes (recomendação n. 4), registrou que a implementação do módulo de sistema atualmente é objeto de contratação no bojo da iniciativa do Governo de Minas denominada HubMG e que, de acordo com o cronograma do projeto e edital publicado, a expectativa é de que os projetos se iniciem no segundo semestre de 2024.

Apontou que um dos projetos inscritos pela Feam é o módulo de Condicionantes de Licenciamento Ambiental – Clic, que possui como um dos seus objetivos vincular os dados e prazos das condicionantes ao processo de licenciamento, bem como permitir consolidar as condicionantes ambientais e suas características para consulta de atores internos e externos.

No tocante à criação de base de dados com as informações das estações fluviométricas e pontos de medição enviados pelas mineradoras nos programas de automonitoramento, em pelo menos um ciclo anual completo, pelo maior período de tempo possível, com destaque para Complexos Minerários do QF: Complexo Itabira, Minas Centrais, Complexo Mariana, Minas do Oeste, Complexo Alegria, Casa de Pedra e Serra da Serpentina, apresentando os dados de forma transparente, de modo que possam ser utilizados por universidades, instituições de pesquisa e demais interessados (recomendação n. 5), destacou que não é recorrente a exigência de instalação de Estações Fluviométricas em licenças ambientais para empreendimentos que atuem com as atividades de lavra de minério de ferro, sendo estabelecida tal obrigação somente nos casos em que a avaliação de impacto ambiental preveja impactos sobre nascentes ou galerias hídrica.

Noutro giro, destacou que o Igam sugere que a Feam passe a adotar o Sistema de Monitoramento Remoto Integrado das Águas – Mira, disponível no Portal EcoSistemas, para receber os dados de automonitoramento, nos casos em que as condicionantes de licenciamento se referirem à implantação de estações fluviométricas para o monitoramento quantitativo superficial.

Quanto à obtenção e manutenção de base de dados atualizada dos recursos hídricos nas bacias do Rio das Velhas e Paraopeba (recomendação n. 6), apontou que a divulgação de dados sobre a recuperação ambiental da bacia do Rio Doce se dá por meio de relatórios técnicos, notas técnicas e deliberações, produtos de reuniões das Câmaras Técnicas e do Comitê Interfederativo

² Disponível em: <<https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>>. Acesso em: 18/10/2024.

– CIF, com a participação de seus membros e dos atingidos. Todos os produtos estão disponíveis para acesso no sítio eletrônico institucional³.

No que se refere à realização de checagem e manutenção de dados atualizados das outorgas na plataforma IDE-Sisema (recomendação n. 7), destacou que cabe à Gerência do Sistema Estadual da Informação em Recursos Hídricos – Geirh o envio das informações para a Diretoria de Estratégias em Geo Tecnologias e Informação Geográfica – Dgeo/Semad, responsável pela plataforma IDE-Sisema, que realiza a sua publicação. Registrou, ademais, que a atualização da base de dados feita pela Geirh é realizada em conformidade com a geração e encaminhamento de informações pelas áreas afins do Igam.

Quanto à realização de estudo sobre os impactos cumulativos e sinérgicos dos vários empreendimentos de mineração na segurança hídrica da RMBH (recomendação n. 8), registrou que o Plano Mineiro de Segurança Hídrica – PMSH, em elaboração por consultoria especializada contratada pelo Igam, fornecerá um portfólio de projetos com ações estruturantes e não estruturantes para as áreas consideradas prioritárias para revitalização no Estado.

Apontou que, entre os estudos que embasam a definição de áreas prioritárias e a elaboração do banco de projetos, há diagnósticos acerca da oferta de água, demanda hídrica pelo uso da água, áreas com vocação econômica em que a água é um fator prioritário, fatores de pressão que exercem influência na qualidade da água. Já o Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana – PSH-RMBH, elaborado pela Agência RMBH, contempla iniciativas que promovem a segurança hídrica metropolitana, a partir de estudos no âmbito da RMBH, como vulnerabilidade hídrica e exposição do ambiente a rompimento de barragens, bem como a exposição do ambiente a eventos extremos. Os estudos existentes podem contemplar parte do objetivo proposto pelo estudo sugerido, tendo em vista que não há atualmente previsão orçamentária e financeira no PPAG deste instituto para execução de outros estudos.

Destacou, ainda, que, na Semad, nos termos do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023, a Diretoria de Planejamento e Gestão de Instrumentos e Estudos Ambientais – Dplae tem como competência orientar, analisar, acompanhar, desenvolver e aperfeiçoar estudos e processos de avaliação ambiental, em especial a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE e a Avaliação Ambiental Integrada – AAI, em articulação com outras entidades do poder público, representantes da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa.

Registrou que, em Minas Gerais, a avaliação de impactos cumulativos e sinérgicos é efetuada para um conjunto de empreendimentos hidrelétricos, denominado de Avaliação Ambiental Integrada – AAI, regulamentada pela Deliberação Normativa Copam n. 175/2012, posteriormente substituída pela Deliberação Normativa Copam n. 229/2018. Seu objetivo principal é apoiar as decisões estratégicas de Governo no que se refere à implantação de novos empreendimentos hidrelétricos em Minas Gerais, por meio da avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos de empreendimentos hidrelétricos propostos em bacias hidrográficas prioritárias neste Estado. Desde 2018, passou a ser exigida ao setor hidrelétrico com base na classificação das bacias quanto à prioridade para elaboração da AAI.

Apontou, ainda, que a implementação da Avaliação Ambiental Estratégica – AAE no Brasil está vinculada à Política Nacional do Meio Ambiente, que estabelece diretrizes para a integração ambiental nas políticas públicas. Assim, destacou ainda que, a despeito de a AAE não ter sido regulamentada em Minas Gerais, isso não foi um impeditivo para que a ferramenta fosse utilizada para subsidiar planos, programas e projetos de diversos setores, tais como o energético, o de transporte, dentre outros. Nesse sentido, destacou que se encontra em

³ Disponível em: <<https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/cif>>. Acesso em: 18/10/2024.

andamento a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE do setor de exploração de minério de ferro para o Quadrilátero Ferrífero, Borda Leste da Serra do Espinhaço e Distrito Nova Aurora.

No tocante à determinação de critérios técnicos ambientais para a realização de treinamentos, cursos de formação e certificação para futuros conselheiros da CMI (recomendação n. 9), destacou que a assessoria de órgãos colegiados tem proposto a realização de apresentações com cunho técnico aos conselheiros da CMI do Copam, durante as reuniões do colegiado, visando ao aprimoramento de seus representantes.

No que se refere à instituição de certificação aos membros da CMI para que possuam formação específica na área ou que tenham realizado atividades de formação inerentes ao Licenciamento Ambiental e treinamento técnico continuado (recomendação n. 10), destacou que o Copam não possui competência para a emissão de certificado de formação específica nas áreas de ensino, porquanto tal procedimento compete às instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação. Não obstante, apontou que, desde 2020, estão sendo realizadas apresentações, com cunho técnico, nas reuniões inerentes a cada unidade colegiada do Copam, com emissão de certificado de participação, com o intuito de colaborar com a formação dos conselheiros de cada colegiado.

Quanto às recomendações relativas aos aprimoramentos na Deliberação Normativa n. 247/2022, Regimento Interno do Copam (recomendações n. 11, 11.1, 11.2 e 11.3), destacou a regularidade do referido ato normativo, tendo apontado, ainda, que ele foi alterado em 17 de novembro de 2022, após análise, discussão e aprovação pelos conselheiros do Plenário, unidade colegiada competente para tal.

No que diz respeito à criação de grupo de trabalho para estudo e proposição de políticas efetivas de conservação e preservação do meio ambiente, e para o desenvolvimento sustentável, especialmente quanto aos recursos hídricos no Quadrilátero Ferrífero (recomendação n. 12), destacou que há uma sobreposição de competências do grupo de trabalho proposto em relação ao Comitê de Bacia Hidrográfica da região, que é o responsável legal por propor plano e programa para a utilização dos recursos hídricos e acompanhar a execução do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia – PDRH.

Esclareceu que os PDRHs identificam as ações de gestão, programas, projetos, obras e investimentos prioritários, com a participação dos poderes públicos estadual e municipal, da sociedade civil e dos usuários, tendo em vista o desenvolvimento sustentável da circunscrição hidrográfica, nos termos da Lei Estadual n. 13.199/1999.

Reiterou que a AAE do setor de minério de ferro será responsável por propor diretrizes para gestão dos impactos da atividade sobre os recursos hídricos, contemplando como uma de suas áreas de abrangência o Quadrilátero Ferrífero.

Acerca da criação de mecanismos de ampliação da participação popular na elaboração do Plano Anual de Fiscalização – PAF (recomendação n. 13), esclareceu que a Diretoria de Estratégia em Fiscalização – Defis busca sempre revisar e aprimorar os fluxos e procedimentos a fim de alcançar maior eficiência em suas ações. Assim, para o PAF 2024, foi realizado alinhamento com a Assessoria de Comunicação Social – Ascom, para ampliação da divulgação da consulta pública. A divulgação foi realizada via *site* da Semad, *e-mail* dirigido aos servidores do Sisema, redes sociais do Sisema, em especial no *Instagram*, a fim de ampliar o alcance aos cidadãos. Além disso, foi articulado com o Núcleo dos Órgãos Colegiados a participação de um representante da Defis nas reuniões dos órgãos colegiados (Copam, CERH, URCs e CBHs) para a divulgação da referida consulta pública.

Destacou ainda que, tão logo se iniciem as tratativas para elaboração do PAF 2025, no segundo semestre de 2024, serão consultados os manuais e orientações emitidos pelo Governo Estadual para avaliar o cabimento da realização de consulta pública.

Quanto à ampliação da participação popular, sobretudo dos que estão próximos aos empreendimentos de mineração, verificando a viabilidade de criação de um Conselho dos Atingidos para ampliar o diálogo com esses cidadãos e facilitar o controle social (recomendação n. 14), entendeu que a demanda deveria ser analisada pela Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania para análise do requerido, haja vista ser competência da Sedese formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à ampliação da participação popular e ao fortalecimento de instrumentos de democracia direta e participativa.

No que se refere à implementação de ações de fortalecimento da imagem institucional da Semad, destacando a área de fiscalização ambiental e, nesse aspecto, a realização também de estudo para implementação de mecanismos para aproximar a população do órgão ambiental, como, por exemplo, implementar um projeto de Semad itinerante, apontou que a estruturação e o fortalecimento da imagem da fiscalização ambiental foram iniciativas empreendidas pelo órgão ao longo dos últimos anos e permanece em constantes revisões e incrementos.

Como exemplo, destacou que é possível citar a aquisição de uniformes padronizados para todos os agentes de fiscalização, com inscrições “Fiscalização Ambiental SEMAD Minas Gerais” e brasões da fiscalização e do Estado de Minas Gerais. Apontou, ainda, a aquisição de veículos caracterizados para uso exclusivo da fiscalização ambiental. Alinhado a isso, destacou que a Superintendência de Fiscalização e a Diretoria de Estratégia estabeleceram diretrizes no âmbito do PAF para ampliação da divulgação das ações de fiscalização desenvolvidas.

Apontou, ainda, que ações pactuadas no âmbito do PAF foram designadas para execução pelas Unidades Regionais de Fiscalização – Urfs e têm como principal objetivo promover maior aproximação entre o Estado e a sociedade, proporcionando informações detalhadas sobre a legislação ambiental, direitos, deveres e responsabilidades em relação ao meio ambiente.

No tocante à realização de estudo para verificar a implementação de condicionantes que exijam atuação das Assessorias Técnicas Independentes – ATIs em todos os processos de licenciamento ambiental nos quais constem comunidades atingidas (recomendação n. 16), destacou que o estabelecimento de condicionante no processo de licenciamento ambiental não é suficiente para suprir a ausência de decreto regulamentador da Lei Estadual n. 23.795/2021, por ser necessária a prévia normatização dos requisitos, critérios e exigências aptos a assegurar o direito das comunidades. Apontou, ainda, que a regulamentação do dispositivo se relaciona com as competências da Sedese.

No que se refere à viabilização de mecanismos de identificação para os agentes credenciados e à garantia de disponibilidade dos EPIs que proporcionem a consecução das tarefas de fiscalização e atuação (recomendação n. 17), destacou que, recentemente, foram adquiridos uniformes e outros itens de proteção individual, que atenderam a equipes que realizam fiscalizações e vistorias em campo da Semad, Igam e Feam. Adicionalmente, foram adquiridos materiais e EPIs destinados à equipe do Núcleo de Emergência Ambiental. Apontou, ainda, a existência de um processo de aquisição de carteiras funcionais em curso, conduzido pela Subsecretaria de Fiscalização, para atender a todos os servidores do Sisema.

Quanto à criação de programa anticorrupção para o Sisema (recomendação n. 18), destacou que algumas das ações desta recomendação já foram implementadas, tais como o Plano de Integridade do Sisema, publicado em 2020 e revisado em 2022. Ressaltou, ademais, que está em andamento a elaboração e publicação de resolução conjunta que institui o Código de

Conduta Ética e Integridade do agente público em exercício no Sisema. Apontou, por fim, que o Decreto Estadual n. 48.707/2023 atribuiu à Feam, entre outras atribuições, a competência para o licenciamento ambiental e a gestão de barragens dos empreendimentos minerários, bem como criou, em sua estrutura orgânica, a Assessoria de *Compliance*.

No que tange à implementação do sistema informatizado para processamento dos autos de infração, assegurando a integração entre os diversos sistemas utilizados pelos órgãos e entidades que integram o Sisema, bem como à implementação de meios para efetivar o controle dos prazos decadenciais e prescricionais, bem como dos marcos interruptivos, por meio de funcionalidades nos sistemas de gestão e processamento dos autos de infração (recomendações n. 19 e 27), a Semad informou que está operacionalizando o desenvolvimento de sistema informatizado denominado Gestão de Autos de Infração Ambiental – Gaia, que objetiva compreender o processamento dos autos de infração, desde sua origem, com a lavratura, até as etapas de finalização da análise dos processos, com a inscrição em dívida ativa. Apontou, ainda, que há previsão para ferramentas de controle acerca de prazos decadenciais e prescricionais dos processos no Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital – Sisfai.

Quanto à avaliação da instituição da obrigação para que os empreendedores, como condição ao licenciamento, mantenham endereço atualizado perante os órgãos e entidades que integram o Sisema para efeito de recebimento de cientificações e notificações (recomendação n. 20), destacou que, no formato de instrução eletrônica de processos adotado atualmente, tal obrigação já está prevista no art. 4º da Resolução Semad n. 2.890, de 4 de novembro de 2019, que institui o Sistema de Licenciamento Ambiental no âmbito da Semad.

Assim, elucidou que, para iniciar um requerimento de licenciamento ambiental, o cadastro dos responsáveis pelo pedido constitui etapa prévia e obrigatória. Nessa etapa, o responsável deve informar os dados pessoais da pessoa física ou do responsável legal da pessoa jurídica, bem como endereço físico, endereço de correspondência em caso de zona rural e endereço eletrônico dos responsáveis.

No que se refere ao estabelecimento formal de prazos para a instrução e o julgamento dos autos de infração, instrução e o julgamento dos autos de infração (recomendação n. 21), destacou que a Lei Estadual n. 24.755/2024 estabeleceu formalmente os prazos. Apontou, ainda, que, atualmente, as unidades de processamento trabalham no limite da capacidade operacional, tendo em vista a força de trabalho disponível e as ferramentas tecnológicas existentes. Diante do volume de processos pendentes de encerramento, a instituição de prazos nesse momento poderá sobrecarregar ainda mais os recursos humanos e tecnológicos disponíveis, dificultando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos pela própria Secretaria.

Em análise conjunta das recomendações n. 22, 23 e 26⁴, destacou que o processamento dos autos de infração lavrados em razão do exercício do poder de polícia na esfera ambiental deve

⁴ 22. Atualizar instruções de serviço, pareceres, orientações e demais normativos utilizados no processamento dos autos de infração lavrados pelos órgãos e entidades que integram o Sisema, e estruturar o repositório de registro e consulta aos normativos, entendimentos e decisões relacionadas ao processo sancionador ambiental, por meio de ambiente digital contendo funcionalidades como formulário de abertura sobre dúvidas técnicas e jurídicas, perguntas frequentes e respostas, registro e sistematização da informação trocada nos canais de comunicação utilizados para esclarecer dúvidas;

23. Elaborar e implementar plano de ação para redução ou eliminação do estoque de autos de infração pendentes de conclusão, com a definição de metas, ações e prazos no qual sejam estabelecidos, além do incremento da força de trabalho, critérios objetivos para que processos sejam instruídos e julgados com mais celeridade, levando-se em consideração parâmetros como a tipificação da infração, a complexidade do caso ou do valor da multa;

26. Instituir e regulamentar mecanismos que facilitem o pagamento da multa ambiental, como a concessão de desconto para pagamento da multa à vista, conversão de multas ambientais e os acordos substitutivos de multas ambientais;

ocorrer de forma técnica e prudente, a fim de garantir que o resultado final, seja a manutenção, seja a adequação, ou, ainda, a anulação do ato administrativos praticado, esteja em plena conformidade com os ditames e preceitos legais. Assim, apontou que é necessário que a tramitação do processo administrativo seja baseada em critérios legais e técnicos, mas também que essa tramitação ocorra dentro de um período razoável, a fim de garantir o resultado útil do processo administrativo, assegurando a efetiva tutela dos recursos ambientais. Ademais, a razoável duração do processo apresenta-se como garantia ao próprio administrado, que não pode ficar sujeito eternamente à persecução estatal.

Registrou que são utilizados dois sistemas para a gestão e processamento de autos de infração atualmente: Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP e a Plataforma *Web* de Gestão de Autos de Infração. Destacou que, no fim de janeiro de 2022, teve início o processo de desenvolvimento do novo sistema que será utilizado para o processamento dos autos de infração ambiental no Estado de Minas Gerais. O sistema Gestão de Autos de Infração Ambiental – Gaia visa promover a transformação digital do processo de apuração das infrações e modernizar ainda mais a gestão ambiental do Estado, tendo lançamento da versão inicial prevista para o final de 2024.

Apontou a existência de uma ferramenta denominada “Banco de Teses”, que consiste em um acervo de textos e teses relacionadas aos temas que são recorrentemente abordados nos autos de infração e nas defesas e recursos apresentados. Atualmente, estão armazenadas na biblioteca cerca de 200 teses dos mais diversos temas abordados nos processos. Destacou que também é planejada a integração do sistema de teses com o sistema Gaia que está sendo desenvolvido.

Apontou, ainda, que os trabalhos de digitalização, indexação, organização e armazenamento de todos os processos administrativos estão previstos para serem executados em até um ano. Destacou que a Semad tem feito levantamentos no mercado com empresas aptas a prestar serviços que automatizem o processamento de autos de infração e também tem conhecido a experiência de outros órgãos.

Esclareceu que está em tramitação na Semad minuta de decreto para a instituição do Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais, em substituição ao Decreto Estadual n. 47.772/2019. A proposta já foi avaliada pela Assessoria Jurídica da Semad, de modo que as ressalvas e recomendações apresentadas foram abordadas e tratadas/justificadas.

Apontou a existência de projeto para otimização do processamento de autos de infração. Contudo, o plano precisa ser reavaliado, levando-se em conta a implementação das medidas listadas nesse documento, tendo em vista que cada uma delas possui grande potencial de influenciar diretamente a eliminação de passivos. Registrou que é crucial que o aprimoramento das normas e procedimentos sobre fluxos processuais seja uma prática constante. A propósito, ressaltou que a Semad atua para garantir que esse seja um procedimento contínuo e, além disso, que o avanço da tecnologia pode oferecer novas ferramentas e métodos que podem ser incorporados aos fluxos processuais para aumentar sua eficiência e precisão.

Quanto ao aprimoramento do plano de metas e indicadores no eixo de processamento de autos de infração (recomendação n. 24), destacou que é possível observar avanço dos resultados obtidos no número de processos encerrados pelas unidades. Apontou, todavia, que, com um número significativo de processos acumulados, a equipe responsável pelo processamento atualmente enfrenta sobrecarga de trabalho, dificultando a capacidade de priorizar os casos de forma eficaz. Apontou que a Lei n. 24.755/2024 trouxe medidas de otimização do processamento dos autos de infração.

No que se refere à consolidação e disponibilização, por meio de relatórios, no Portal da Transparência dos sítios eletrônicos, dos dados referentes ao passivo processual de autos de

infração (recomendação n. 25), destacou que está em andamento perante a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI da Semad a adoção de medidas, alinhadas com a Superintendência de Controle Processual – SuCPro, quanto à implementação de ações de adequação das informações de transparência. Apontou, ademais, que o novo sistema Gaia, já mencionado, terá em seu escopo de construção uma área destinada à divulgação de dados de transparência, tendo como referência o próprio relatório que originou esta demanda.

Quanto ao estabelecimento de medidas de cooperação mútua entre a Semad e a SEF para fiscalização e controle do CERM e TFRM (recomendação n. 28), destacou que as medidas de cooperação mútua entre as referidas secretarias já existem e estão implementadas, nos mesmos termos da manifestação da SEF.

No tocante à busca de alternativas à autodeclaração para a fiscalização e controle da produção de minério de ferro para base de cálculo da TFRM (recomendação n. 29), esclareceu que a autodeclaração não é instrumento definitivo ou meio único para a fiscalização de controle da produção de minério de ferro para base de cálculo. Apontou que, além da autodeclaração, a SEF utiliza o banco de notas de saída emitidas pelos contribuintes e o valor pago a título de TFRM (1 UFEMG/por tonelada) para o trabalho de fiscalização.

No que se refere à elaboração de relatórios periódicos dos inadimplentes da TFRM, a exemplo do Relatório de Inadimplentes da TCFA e TFA, e à divulgação de ambos os relatórios no *site* oficial (recomendação n. 30), transcreveu manifestação da SEF que apontou que são disponibilizadas as omissões identificadas da TFRM para a Semad. Apontou, ainda, que a SEF e a Semad estão trabalhando na publicação de relatórios da TFRM no *site* dos respectivos órgãos.

Quanto à realização de estudos para a regulamentação do desconto previsto na Lei Estadual n. 19.976/2011 (recomendação n. 31), ressaltou que a SEF iniciou estudos para viabilizar a regulamentação da concessão do desconto. Apontou, todavia, que os estudos da viabilidade de concessão do desconto para contribuintes que utilizam tecnologias alternativas às barragens estão em fase inicial e que, oportunamente, intenciona-se a elaboração de um cronograma a fim de que os interessados possam acompanhar o planejamento das próximas etapas.

No que tange à realização periódica de auditorias cadastrais e cruzamentos e à divulgação dos relatórios com base nos dados do CERM e CTF – CTE/APP para subsidiar a fiscalização ambiental (recomendação n. 32), destacou que, especialmente quanto ao CTF – CTE/APP, sua gestão ocorre de forma compartilhada com o Ibama, em razão do Acordo de Cooperação Técnica n. 3/2017, que possibilita ações conjuntas entre os dois entes, com o objetivo de melhorar a base cadastral para manutenção de pessoas físicas e jurídicas que são legalmente obrigadas aos cadastros. Registrou, ainda, que, no caso da TFAMG, a Semad emite anualmente relatórios de inadimplentes da referida taxa, consolida essas informações e as envia para a SEF, para adoção de providências.

No tocante à revisão dos critérios de alocação de recursos oriundos das taxas de fiscalização (recomendação n. 33), destacou que é necessário considerar que o orçamento vigente para o exercício 2024 foi elaborado no contexto do esforço de enfrentamento dos desafios colocados pela situação fiscal do Estado de Minas Gerais, sendo apenas fixadas despesas consideradas imprescindíveis pelas áreas técnicas. A TFRM é a principal fonte de financiamento (100% das despesas de pessoal; 77% das despesas de custeio). Destacou que, por essa razão, alterações nos critérios de aplicação ficam condicionadas a uma maior disponibilidade de recursos para o órgão, seja para o exercício corrente ou para os futuros.

Quanto à apresentação de plano de trabalho e orçamentário a partir das mudanças trazidas pela Lei Estadual n. 24.313/2023, tanto para a Semad, quanto para a Feam (recomendação n. 34),

destacou que a LOA 2024 e o PPAG 2024-2027 foram elaborados de acordo com as mudanças trazidas pela referida lei, bem como com as competências legais da Semad trazidas no Decreto Estadual n. 48.706, de 2023, e os recursos da TFRM estão comprometidos de acordo com as despesas do órgão. As condições para a implementação das recomendações da Auditoria Operacional no exercício seguinte serão discutidas na elaboração da Proposta Orçamentária 2025.

No que se refere à inclusão, no próximo PPAG, de metas e indicadores de fiscalização ambiental (recomendação n. 35), informou que está inserida no PPAG 2024-2027 a ação denominada “Fiscalização Ambiental”, de n. 4317, referente ao programa n. 119, denominado “monitoramento, controle e fiscalização ambiental”. A ação possui o seguinte detalhamento: “realizar o processamento, anexar as devidas certidões, analisar a legalidade e decidir acerca dos autos de infração lavrados, analisar as defesas e recursos interpostos, elaborar pareceres técnicos para subsidiar as decisões acerca das defesas. Garantir a execução das penalidades aplicadas no ato da fiscalização que foram mantidas após a análise encaminhando para a Advocacia Geral do Estado as cobranças de multas não quitadas”.

Quanto à regulamentação do Fundo Estadual de Meio Ambiente (recomendação n. 36), destacou que o Estado está elaborando proposta de lei para regulamentar a matéria.

Após análise das considerações efetuadas pela Semad, a equipe de auditoria entendeu que deveriam ser alteradas as redações das recomendações n. 2, 10 e 19, propostas inicialmente, bem como suprimidas as recomendações n. 11, 12, 14, 16, 20, 21, 27, 33 e 34, mantendo-se as demais.

5. Considerações Finais

Considerando que os comentários dos gestores contribuíram significativamente para melhor entendimento do objeto da auditoria, notadamente sob a perspectiva de quais órgãos seriam responsáveis pelo planejamento e execução da fiscalização dos empreendimentos de minério de ferro no Estado de Minas Gerais, importa mencionar que a aderência dos órgãos envolvidos às recomendações preliminarmente formuladas se mostrou importante para o desenvolvimento da auditoria operacional. Nesse sentido, as mencionadas supressões das recomendações n. 11, 12, 14, 16, 20, 21, 27, 33 e 34 previstas no relatório inicial se revelaram adequadas.

A recomendação n. 11 foi retirada diante de recente alteração do Regimento Interno do Copam, tornando dispendiosa a promoção de nova alteração. Já a recomendação n. 12 foi suprimida diante da sobreposição de competências do grupo de trabalho proposto em relação ao Comitê de Bacia Hidrográfica da região, que é o responsável legal por propor plano e programa para a utilização dos recursos hídricos e acompanhar a execução do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia. A recomendação n. 14, por sua vez, foi retirada devido à solicitação de encaminhamento da proposta de criação de um Conselho de Atingidos à Sedese. Já a recomendação n. 16 foi suprimida diante da constatação pela Caop de que a ausência de um decreto regulamentador não pode ser compensada por condicionantes no licenciamento ambiental.

A recomendação n. 20 foi considerada despicienda, uma vez que as obrigações já estão previstas para a instrução eletrônica. A recomendação n. 21 foi suprimida em razão do regramento já previsto na Lei Estadual n. 24.755/2024, bem como das dificuldades operacionais das unidades de processamento. A recomendação n. 33 foi retirada devido às dificuldades de implementação em razão da situação fiscal do Estado de Minas Gerais. Por fim, a recomendação n. 34 foi suprimida diante da conclusão do seu objeto, de modo que, de acordo com a Caop, não há espaço para melhorias, dadas as condições fiscais atuais.

Destaco, ainda, que a auditoria operacional teve como objetivo avaliar a eficácia das ações de fiscalização ambiental do Sisema em relação aos empreendimentos de mineração de ferro em Minas Gerais. O escopo incluiu a análise do modo que o processo de fiscalização contribui para inibir as infrações ambientais e, ainda, a avaliação da adequação da alocação de recursos para fiscalização, considerando receitas de taxas ambientais e despesas, conforme a legislação e metas do PPAG.

Tem-se, portanto, que as recomendações mantidas pela Caop, as quais proponho o acolhimento, se mostram fundamentais para garantir a proteção ambiental e a saúde das comunidades afetadas direta e indiretamente pelas atividades realizadas pelos empreendimentos de minério de ferro. Diante dos impactos significativos que essas atividades podem causar, a efetiva fiscalização das atividades de minério de ferro, por parte do Sisema, é fundamental para assegurar que as práticas adotadas sejam eficazes e respondam adequadamente às demandas ambientais.

Assim, a harmonização das normas entre as regionais do Sisema pode garantir a prática uniforme e eficiente, enquanto o planejamento de fiscalizações nas Unidades de Tratamento de Minerais pode permitir acompanhamento mais rigoroso das empresas, responsáveis pela mineração, assegurando o cumprimento da legislação ambiental.

Ademais, a atualização da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais – IDE-Sisema pode facilitar o acesso a informações relevantes para a gestão e transparência das atividades realizadas. Desse modo, a avaliação dos impactos cumulativos da mineração na segurança hídrica também é necessária para formular políticas adequadas.

Destaca-se, ainda, que a capacitação de conselheiros da Câmara de Atividades Minerárias e a ampliação da participação popular visam ao fortalecimento da governança e a credibilidade das instituições ambientais. Além disso, a ampliação da participação popular é essencial para promover mais transparência e responsabilidade social nas decisões relacionadas aos empreendimentos de mineração.

Vale ressaltar, também, que a implementação de um programa anticorrupção e a modernização dos processos de autos de infração são instrumentos hábeis a garantir a transparência e a eficiência na fiscalização dos empreendimentos minerários.

Por fim, o estabelecimento de medidas de cooperação entre órgãos, a divulgação de relatórios de inadimplência e a inclusão de metas no Plano Plurianual de Ação Governamental garantirão que a proteção ambiental seja prioridade dos órgãos responsáveis. Tais ações, aliadas à regulamentação do Fundo Estadual de Meio Ambiente, são aptas a promover o alinhamento entre o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental no Estado de Minas Gerais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, proponho que seja acolhida a proposta de encaminhamento constante no Relatório Final de Auditoria Operacional, elaborado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional – Caop, à peça n. 31.

Assim, proponho que seja recomendado ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema que:

- a) promova a compatibilização de normas e instruções de serviço entre as regionais do Sisema, mantendo sistema normativo indexado e permanentemente atualizado;
- b) inclua no planejamento anual fiscalizações nos empreendimentos de Unidades de Tratamento de Minério – UTM identificadas na figura 23 do relatório final de auditoria operacional, na qual

se relacionam a Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram, Município, Empresa, CNPJ, Licença, Número Processo e Ano dos respectivos licenciamentos;

c) promova atualizações na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais – IDE-Sisema com dados dos licenciamentos ambientais, dados de base das outorgas, dados de automonitoramento dos processos administrativos, podendo ser utilizado tanto pelo público interno quanto externo;

d) promova a atualização do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA com os dados e prazos das condicionantes;

e) crie base de dados com as informações das estações fluviométricas e pontos de medição enviados pelas mineradoras nos programas de automonitoramento, em pelo menos um ciclo anual completo, pelo maior período de tempo possível, com destaque para Complexos Minerários do Quadrilátero Ferrífero: Complexo Itabira, Minas Centrais, Complexo Mariana, Minas do Oeste, Complexo Alegria, Casa de Pedra e Serra da Serpentina, apresentando os dados de forma transparente, de modo que possam ser utilizados por universidades, instituições de pesquisa e demais interessados;

f) obtenha e mantenha atualizada base de dados dos recursos hídricos nas bacias do Rio das Velhas e Paraopeba: vazão outorgada superficial e subterrânea, qualidade das águas superficial e subterrânea;

g) realize checagem e mantenha atualizados os dados das outorgas na IDE-Sisema;

h) realize estudo sobre os impactos cumulativos e sinérgicos dos vários empreendimentos de mineração na segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte –RMBH.

i) determine critérios técnicos ambientais para a realização de treinamentos, cursos de formação e certificação para futuros conselheiros da Câmara de Atividades Minerárias – CMI;

j) emita declarações aos membros da CMI que tenham realizado atividades de formação inerentes ao Licenciamento Ambiental e treinamento técnico continuado;

k) crie mecanismos de ampliação da participação popular na elaboração do Plano Anual de Fiscalização – PAF, promovendo mais divulgação e engajamento dos cidadãos e verifique a possibilidade de que a consulta pública seja realizada anualmente, seguindo a mesma periodicidade da elaboração do PAF;

l) implemente ações de fortalecimento da imagem institucional da Semad, destacando a área de fiscalização ambiental e, nesse aspecto, realize também estudo para implementação de mecanismos para aproximar a população do órgão ambiental, tais como a implementação do projeto Semad itinerante;

m) viabilize mecanismos de identificação para os agentes credenciados e garanta a disponibilidade dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que proporcionem a consecução das tarefas de fiscalização e autuação;

n) crie programa anticorrupção para o Sisema, utilizando-se de plano de integridade e transparência e criando diretrizes permanentes de *compliance* – conjunto de normas legais e éticas, além de regulamentos de governança – para a administração;

o) implemente sistema informatizado para processamento dos autos de infração, no qual estejam previstas ferramentas para efetivar o controle dos prazos decadenciais e prescicionais, bem como dos marcos interruptivos, assegurando a integração entre os diversos sistemas utilizados pelos órgãos e entidades que integram o Sisema;

p) atualize instruções de serviço, pareceres, orientações e demais normativos utilizados no processamento dos autos de infração lavrados pelos órgãos e entidades que integram o Sisema, e estructure o repositório de registro e consulta aos normativos, entendimentos e decisões relacionadas ao processo sancionador ambiental, por meio de ambiente digital contendo funcionalidades como formulário de abertura sobre dúvidas técnicas e jurídicas, perguntas frequentes e respostas, registro e sistematização da informação trocada nos canais de comunicação utilizados para esclarecer dúvidas;

q) elabore e implemente plano de ação para redução ou eliminação do estoque de autos de infração pendentes de conclusão, com a definição de metas, ações e prazos no qual sejam estabelecidos, além do incremento da força de trabalho, critérios objetivos para que processos sejam instruídos e julgados com mais celeridade, levando-se em consideração parâmetros como a tipificação da infração, a complexidade do caso ou do valor da multa;

r) aprimore o plano de metas e indicadores no eixo de processamento de autos de infração;

s) consolide e disponibilize, por meio de relatórios, no Portal da Transparência dos sítios eletrônicos, os dados referentes ao passivo processual de autos de infração;

t) instrua e regule mecanismos que facilitem o pagamento da multa ambiental, como a concessão de desconto para pagamento à vista, conversão de multas ambientais e os acordos substitutivos de multas ambientais.

Ademais, proponho que seja recomendado ao Sisema, à Seplag e à SEF, no que couber, que:

a) estabeleçam medidas de cooperação mútua entre a Semad e a SEF para fiscalização e controle do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM e da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários – TFRM;

b) busquem alternativas à autodeclaração para fiscalização e controle da produção de minério de ferro para base de cálculo da TFRM;

c) elaborem relatórios periódicos dos inadimplentes da TFRM, a exemplo do relatório de inadimplentes da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – CFA e da Taxa de Controle Ambiental – TFA, e divulguem ambos os relatórios no *site* oficial;

d) realizem periodicamente auditorias cadastrais e cruzamentos e divulguem os relatórios com base nos dados do Cadastro da Taxa de Recursos Minerais – CERM e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF-CTE/APP para subsidiar a fiscalização ambiental;

e) incluam no próximo Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG metas e indicadores de fiscalização ambiental;

f) regulamentem o Fundo Estadual de Meio Ambiente.

Proponho, ainda, que seja determinado aos atuais gestores do Sisema, da Semad, da SEF e da Seplag que, no prazo de 180 dias a contar da intimação deste acórdão, remetam a este Tribunal plano de ação contendo o cronograma de implementação das recomendações efetuadas por este Tribunal, conforme os arts. 6º, 7º e 8º, da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Os atuais gestores deverão ser intimados, por via postal, nos termos do art. 245, § 2º, II, da Resolução TCEMG n. 24/2023, cientificando-os de que a ausência injustificada da apresentação do plano de ação e documentos comprobatórios, no prazo estabelecido, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, a teor do art. 83, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e art. 13 da Resolução TCEMG n. 16/2011,

devendo ser encaminhada cópia do relatório técnico e deste acórdão, para orientação na elaboração do referido Plano de Ação.

Recebido o plano de ação enviado pelos gestores, encaminhem-se os autos à Caop para análise e programação do monitoramento das recomendações aprovadas nesta deliberação, conforme § 1º do art. 8º da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Disponibilize-se no portal eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela Caop, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do art. 4º, inciso X, da Resolução TCEMG n. 16/2011.

Por fim, promovidas as medidas cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, nos termos do art. 258, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Como votam os demais Conselheiros?

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Com o Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

Peço vista.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

VISTA DOS AUTOS CONCEDIDA AO CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

**RETORNO DE VISTA
NOTA DE TRANSCRIÇÃO
TRIBUNAL PLENO 12/8/2026**

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

Eu trouxe aqui um voto-vista, Presidente, concordando com o voto do relator e trazendo uma sugestão. Então eu passo à leitura e eu proponho que seja acolhida a proposta de encaminhamento constante no relatório final. E aí sim, passo então ao meu voto.

1.1.1 I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada de março a dezembro de 2023 pela Coordenadoria de Auditoria Operacional (Caop). O objetivo do trabalho foi identificar em que medida o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) tem promovido a efetividade da fiscalização ambiental dos empreendimentos de minério de ferro no Estado de Minas Gerais.⁵

Concluídos os trabalhos de campo, a Caop elaborou o relatório preliminar, com proposta de encaminhamento composta de recomendações aos gestores (peça 3).

Em 1º/3/2024, os autos foram distribuídos ao conselheiro substituto Telmo Passareli (peça 5), que determinou, em 4/3/2024, a intimação, por e-mail, das Sras. Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Luísa Cardoso Barreto, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, e do Sr. Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado de Fazenda, para que se manifestassem sobre o relatório preliminar no prazo de 30 dias, nos termos do inciso VI do art. 4º da Resolução n. 16, de 2011 (peça 6).

Em 3/6/2024, os autos foram redistribuídos ao conselheiro substituto Adonias Monteiro (peça 23).

Em resposta, a Seplag manifestou-se por meio do Ofício GAB.SEC n. 183/2024 (peça 19). A SEF solicitou prorrogação de prazo (Ofício SEF.GAB n. 242/2024) e, na sequência, encaminhou a Nota Técnica n. 6/SEF/SRE/2024 (peça 24). A Semad consolidou as informações do Igam e da Feam e respondeu pelo Sisema por meio da Nota Técnica n. 8/SEMAD/GAB/2024 (peça 28).

Após analisar esses comentários, a Caop emitiu o relatório final de Auditoria Operacional (peça 31). Registrou que não houve manifestações contrárias às recomendações do relatório preliminar e que os gestores apontaram medidas já adotadas ou em andamento para atendê-las. Os esclarecimentos prestados permitiram aperfeiçoar o texto do relatório: as recomendações 2, 10 e 19 tiveram a redação ajustada; as recomendações 11, 12, 14, 16, 20, 21, 27, 33 e 34 foram suprimidas; as demais foram mantidas.

Na sessão de 6/11/2024, o relator, conselheiro substituto Adonias Monteiro, propôs o acolhimento da proposta de encaminhamento constante do relatório final. Os conselheiros Mauri Torres e Durval Ângelo votaram com o relator. Na ocasião, pedi vista dos autos, deferida pelo conselheiro Presidente.

É o relatório.

1.1.2 II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais e razões do pedido de vista

Segundo o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU)⁶, “auditoria operacional é o exame independente, objetivo e confiável que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e se há espaço para aperfeiçoamento (ISSAI 3000/17)”.

⁵ Ato de designação da equipe: Portaria n. 003/DFME/2023.

⁶ Brasil. Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional / Tribunal de Contas da União. 4.ed. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), 2020.

Convém recuperar, de partida, os pressupostos deste trabalho. As dimensões de desempenho que o nortearam foram a efetividade e “a melhoria da eficiência e eficácia” das ações de fiscalização. O objetivo declarado foi “identificar em que medida o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) tem promovido a efetividade da fiscalização ambiental dos empreendimentos de minério de ferro no Estado de Minas Gerais”. Esses parâmetros orientaram a execução e devem estar refletidos no relatório final.

Antes de examinar o contexto, registro o que está em jogo. Tratamos, neste processo, de uma atividade que faz parte da própria formação de Minas Gerais. A mineração está em nosso nome e em nossa história. Das minas nasceram as cidades, as estradas e grande parte da receita pública, e a atividade integra hoje não apenas a nossa constituição econômica e social, mas também a cultural.

Um estado assim constituído tem obrigação de estar entre os mais preparados do país para regular, licenciar, fiscalizar e responsabilizar o setor que lhe deu origem. Os dados reunidos nestes autos mostram que ainda há desafios importantes a enfrentar.

Quanto ao contexto institucional, a Caop esclareceu que a inclusão dos empreendimentos de minério de ferro no Plano Anual de Fiscalização de 2023 atendeu a proposta do conselheiro Gilberto Diniz⁷, em voto proferido na sessão ordinária do Tribunal Pleno de 1º/9/2021, quando da apreciação do relatório final de monitoramento (Processo n. 1031303)⁸, por meio do qual se determinou a realização de Auditoria Operacional no “Acompanhamento e Fiscalização dos Empreendimentos de Minério de Ferro Licenciados pela Semad”.

A Caop destacou, ainda, que as fiscalizações do TCEMG sobre a atividade minerária e a preservação do meio ambiente contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS 12 (Consumo e Produção Sustentáveis) e ODS 15 (Vida Terrestre)⁹, e fundamentou a escolha do tema com a seguinte argumentação:

Segundo o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), é assegurado a todos um “meio ambiente ecologicamente equilibrado” e imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Além disso, é competência comum de todos os entes federativos o registro, o acompanhamento e a fiscalização da concessão de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Nesse contexto, foi criada em 1995 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), que tem como uma de suas competências formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e gestão dos recursos hídricos. Anos mais tarde, foi criado o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema), que tem a Semad como órgão central e reúne o Instituto Estadual de Florestas (IEF), a Fundação do Meio Ambiente (Feam) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), que são os responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do estado.

⁷ Consoante proposição da Caop, “devido à impossibilidade de novas inspeções em decorrência da pandemia da covid-19 e diante da relevância do tema.”

⁸ A auditoria operacional que deu origem ao monitoramento se refere à gestão estadual das atividades de extração de minério de ferro (Processo n. 951431), cujo objetivo foi avaliar a estrutura e a organização do Sisema para a realização do licenciamento ambiental da atividade de extração do minério de ferro e identificar o aproveitamento dessa atividade pelo governo estadual para a promoção do desenvolvimento econômico de Minas Gerais.

⁹ Em 2016, a ONU propôs aos líderes mundiais 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para que, coletivamente, a humanidade pudesse dissociar o crescimento econômico da pobreza, da desigualdade e das mudanças climáticas.

A promoção do desenvolvimento sustentável e a recuperação dos recursos ambientais são desafios significativos diante de um território que tem como uma das principais atividades econômicas a extração de minério de ferro, além de lidar com as mudanças climáticas e os constantes desmatamentos.

Assim, não se pode olvidar que as atividades de regularização e fiscalização ambiental são mecanismos cruciais para manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado com o desenvolvimento de Minas Gerais, principalmente depois das tragédias ocorridas por causa de rompimento de barragem de mineradoras em Mariana e Brumadinho.

Por tudo isso, mostra-se urgente avaliar, entre outros aspectos, a gestão das atividades de fiscalização ambiental das atividades minerárias sob responsabilidade do Sisema, pela sua essencialidade e universalidade, **buscando a melhoria da eficiência e eficácia dessas ações.** (grifo nosso)

Aqui, trago um dado atualizado. Quase dez anos após o lançamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com metas fixadas para 2030, a Organização das Nações Unidas alerta que apenas 35% delas estão no caminho correto; metade avança lentamente e 18% apresentaram retrocessos.¹⁰

O relatório final desta auditoria traz números que merecem atenção. Reporto os principais, registrados pela Caop:

- a) entre 2019 e 2022, a Semad lavrou 455 autos de infração em face de empreendimentos de minério de ferro;
- b) das multas aplicadas a esses empreendimentos no mesmo período, apenas 37% foram quitadas, o que corresponde a R\$ 180,5 milhões arrecadados em quatro anos;
- c) em 2022, apenas 2,7% dos recursos da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM), instituída pela Lei estadual n. 19.976, de 2011, foram destinados aos programas da Feam, órgão responsável pela fiscalização de barragens;
- d) entre 2019 e 2022, foram contingenciados R\$ 12,8 milhões no programa de fiscalização;
- e) o Sisema informou a este Tribunal, em 2024, que havia **mais de 64 mil autos de infração ainda não concluídos** (64.631), passivo que corresponde a cerca de R\$ 3,2 bilhões em multas ambientais;
- f) as informações sobre esse passivo não são divulgadas de forma clara e acessível à sociedade: o número de processos pendentes, a entrada de novos casos e o andamento das análises não constam, de modo completo, do portal da transparência;
- g) o Fundo Estadual de Meio Ambiente, previsto no art. 32 da Lei estadual n. 21.972, de 2016, permanece sem regulamentação, uma década após sua previsão legal;
- h) o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) não contém programa, ação, meta física nem, especialmente, **meta orçamentária específica para a fiscalização ambiental**, sobretudo para a fiscalização de empreendimentos minerários. Na prática, essa ausência dificulta a definição de metas, o acompanhamento dos resultados e a avaliação da política pública.

Acrescento a esses pontos a questão que motivou meu pedido de vista. Em outro processo em tramitação neste Tribunal (Processo n. 1157403), com temas transversais aos destes autos, entendi pertinente arguir questão de ordem, porque dados publicados pela Agência Nacional de

¹⁰ Nações Unidas – Brasil.

Mineração (ANM) poderiam repercutir diretamente nas evidências, causas e recomendações ali registradas. Transcrevo o essencial daquela manifestação:

Dito isso, oportuno que, em sede de questão de ordem, seja o julgamento convertido em diligência diante das repercussões das informações produzidas pela Agência Nacional de Mineração no Report Trimestral – Descaracterização de Barragens a Montante, referente aos meses de julho, agosto e setembro/2024¹¹, que forneceu um panorama da situação atual das barragens alteadas pelo método de montante existentes no Brasil incluídas na Política Nacional de Segurança de Barragens, cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração – SIGBM, e do andamento de seus respectivos processos de descaracterização.

No referido relatório, registraram-se alterações importantes em métricas que podem impactar as conclusões trazidas pela Unidade Técnica, notadamente o número expressivo de barragens construídas sob o método a montante que se encontram ao menos em estado de alerta, conforme tabela 1 do referido documento, a qual possui o seguinte teor:

(...)

Assim, embora o escopo da auditoria tenha se concentrado no período de janeiro de 2022 a julho de 2023, forçoso concluir que o controle do Estado para a segurança das barragens não tem funcionado de modo efetivo.

Isso porque, as referidas barragens deveriam estar descaracterizadas desde 2022, por força do que dispõe o art. 2º-A, § 2º, da Lei Federal n. 12.334/2010, alterada pela Lei Federal n. 14.066/2020, cujo teor transcrevo a seguir:

Explico, em linguagem direta, do que se trata. Barragem “a montante” é aquela cujos diques de contenção se apoiam sobre o próprio rejeito já depositado. É o método construtivo menos seguro, o mesmo das estruturas que se romperam em Mariana e em Brumadinho. “Descaracterizar” é desmontar a estrutura, que deixa de operar como barragem e passa a ter outra destinação.

O prazo para concluir essa descaracterização já se encerrou. A Lei estadual n. 23.291, de 2019, conhecida como Lei Mar de Lama Nunca Mais, fixou o limite em três anos contados de sua vigência. A Lei federal n. 14.066, de 2020, ao incluir o art. 2º-A, § 2º, na Lei federal n. 12.334, de 2010, estabeleceu a data de 25 de fevereiro de 2022. Mesmo assim, os relatórios trimestrais da ANM registram número expressivo de barragens alteadas a montante ainda não descaracterizadas, várias delas em estado de alerta.

Trata-se de determinação legal editada após a tragédia de Brumadinho. Uma lei escrita com o nome das vítimas desse crime exige atenção especial dos órgãos responsáveis pela fiscalização e pelo controle.

Foi por essa razão que pedi vista destes autos: para verificar se aqueles dados também repercutem nesta auditoria, considerando, desde logo, as manifestações dos gestores sobre a descaracterização, que, em resumo, já se reportaram às questões suscitadas.

2. Metodologia da auditoria

A auditoria seguiu o Manual de Auditoria Operacional do TCU (2020). Nos estudos preliminares, a Caop identificou os seguintes riscos:

(...) à baixa efetividade da fiscalização dos impactos e riscos ambientais dos empreendimentos de minério de ferro que se encontram sob a responsabilidade de licenciamento ambiental do Sisema. Verificou-se que os programas de automonitoramento

¹¹Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/boletim-de-barragens-de-mineracao/report-trimestral-outubro-2024-retificado-em-15-10-24>

e as condicionantes dos empreendimentos de minério de ferro não são acompanhados em sua totalidade. Além disso, os licenciamentos de minério de ferro têm sido fragmentados em várias licenças buscando simplificar procedimentos.

Importa saber que cerca de 80% das reservas de água do Quadrilátero Ferrífero estão no Aquífero Cauê, que também é responsável pelas maiores concentrações de minério de ferro. Os conflitos pelo uso das águas no QF passaram a surgir com o início dos procedimentos minerários de rebaixamento do nível d'água, e também com o risco de rompimento de barragens, muitas situadas em zonas de cabeceiras da rede hidrográfica regional, como a barragem da Mina Córrego do Feijão, que contaminou a captação destinada à RMBH. Isso contribui sobremaneira para a insegurança hídrica na RMBH provocada pelos empreendimentos de minério de ferro no QF.

Outro risco identificado tratou da atuação do Copam/CMI na fiscalização e controle dos empreendimentos de minério de ferro. Nesse aspecto, foram evidenciadas deficiências como: ausência na proposição de políticas de conservação e preservação; elevada correlação dos votos dos conselheiros do setor produtivo e do Estado; baixa representatividade das ONGs nas votações; dificuldades nos prazos e excesso de reuniões extraordinárias. Essas deficiências têm levado a aprovação de pareceres técnicos que posteriormente se mostraram um risco ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Para cumprir o objetivo proposto, o escopo foi delimitado pelas seguintes questões e subquestões:

Questão 1. Em que medida os riscos e impactos ambientais dos empreendimentos de mineração de ferro têm sido minimizados com as ações de fiscalização ambiental do Sisema?

- Subquestão 1.1: Em que medida o Sisema tem fiscalizado as condicionantes e acompanhado os programas de automonitoramento dos empreendimentos de minério de ferro?
- Subquestão 1.2: Em que medida a Câmara de Atividades Minerárias tem contribuído com a fiscalização e o controle ambiental dos empreendimentos de minério de ferro?
- Subquestão 1.3: Em que medida o Sisema promove meios de participação popular e controle social de forma a contribuir com as fiscalizações dos empreendimentos minerários de ferro?

Questão 2: De que maneira o processo de fiscalização contribui para inibir as infrações ambientais?

- Subquestão 2.1: Os autos de infração ambiental lavrados em face de empreendimentos de minério de ferro são instruídos e julgados de forma eficiente?
- Subquestão 2.2: As sanções administrativas contribuem para a efetividade da fiscalização ambiental em empreendimentos de minério de ferro?

Questão 3: Em que medida a alocação dos recursos para a fiscalização está de acordo com o que preceitua a legislação ambiental e com as metas estabelecidas no PPAG?

- Subquestão 3.1: Em que medida as receitas arrecadadas com taxas ambientais contribuem para o aprimoramento da fiscalização ambiental?
- Subquestão 3.2: Em que medida as despesas estão sendo executadas para garantir a efetividade da fiscalização de empreendimentos de minério de ferro?

Os critérios de auditoria¹² foram os normativos internos e externos que tratam do controle, do monitoramento e da fiscalização ambiental, além da literatura acadêmica sobre avaliação de impacto ambiental.

3. O contexto da atividade minerária

A Caop contextualizou o objeto auditado: o processo histórico de desenvolvimento da mineração, em especial da extração de minério de ferro, e a legislação correspondente. Recupero, para as minhas considerações, os pontos ligados ao processo de fiscalização.

A mineração é “uma das atividades econômicas mais tradicionais e influentes, e desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento econômico e na formação da cultura e da sociedade mineira e até mesmo do país”. Agrego informações da ANM¹³ sobre as substâncias metálicas em geral:

Em 2023, as substâncias da classe dos metálicos mais a grafita, corresponderam por cerca de 82% do valor total da produção mineral brasileira. Dentre essas substâncias, destacam-se por corresponderem a mais de 99% do valor da produção da referida classe, quais sejam: alumínio, chumbo, cobre, columbita-tantalita, cromo, estanho, grafita, ferro, lítio, manganês, nióbio, níquel, ouro, vanádio e zinco, que juntas corresponderem a mais de 99% do valor da produção da referida classe. O valor da produção dessas substâncias totalizou 204 bilhões de reais, com destaque para a expressiva participação do ferro nesse montante, cuja produção é concentrada, principalmente, nos estados do Pará e Minas Gerais.

Neste ano-base, optou-se, também, por incluir substâncias minerais que figuram como fundamentais ao processo de transição energética, mesmo não estando na classe de substâncias metálicas, como o caso da grafita. No contexto dessa publicação, as substâncias minerais consideradas como de transição energética são Alumínio, Cobre, Cromo, Grafita, Lítio, Manganês, Níquel e Zinco. A relação foi fundamentada no estudo Global Critical Minerals Outlook 2024, da Agência Internacional de Energia (<https://iea.blob.core.windows.net/assets/ee01701d-1d5c-4ba8-9df6-abeeac9de99a/GlobalCriticalMineralsOutlook2024.pdf>).

Em Minas Gerais, a exportação de minério de ferro representou 30% do valor total exportado pelo Estado em 2022. A atividade tem desempenho central na economia estadual e contribui com receitas relevantes, empregos e exportações. Entre as fontes de receita destacam-se a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e a TFRM, que arrecadava então cerca de R\$ 300 milhões por ano para os cofres estaduais e compensou, em parte, os impactos da Lei Complementar n. 87, de 1996 (Lei Kandir).

A exploração mineral, contudo, trouxe grandes desafios ambientais, especialmente na gestão de rejeitos de mineração e na proteção de áreas naturais. Os rompimentos das barragens de rejeitos em Mariana, em 2015, e em Brumadinho, em 2019, são a expressão mais grave desses riscos.

Dados do MapBiomas Alerta de 2022 indicam que Minas Gerais ocupava o 10º lugar no ranking nacional de desmatamento, com aumento de 7% em relação a 2021. Considerado apenas o vetor de pressão mineração, o Estado ocupava o 2º lugar em desmatamento de vegetação nativa, com mais de 1,1 mil hectares desmatados desde 2019, grande parte sem autorização. Brumadinho registrava a maior velocidade de desmatamento do país: 19,5 hectares por dia.

¹² Padrões razoáveis e especificados de auditoria relacionados a desempenho, com base nos quais a economicidade, eficiência e efetividade das operações são avaliadas e aferidas.

¹³ Anuário Mineral Brasileiro – 2023 - principais substâncias metálicas, divulgação das informações referentes ao desempenho da mineração no país, em atendimento ao inciso IX, art. 2º da Lei n. 13.575, de 2017.

A base do controle da atividade mineral está na legislação e na regulamentação específicas, que constituíram o principal critério desta auditoria: atos normativos federais, estaduais e municipais que definem os requisitos para a concessão de licenças, os direitos de exploração e a proteção ambiental.

A fiscalização ambiental, por sua vez, é o dever que o Poder Público tem de fiscalizar as condutas daqueles que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores e usuários dos recursos naturais, de forma a garantir a preservação do meio ambiente para a coletividade. O art. 23, XI, da CF/88 atribui a todos os entes federativos a competência comum de registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Sobre o funcionamento dessa fiscalização, a Caop registrou:

A fiscalização do setor minerário realizada pelos órgãos ambientais e reguladores federais, estaduais e municipais busca garantir que as operações na mineração sejam conduzidas conforme as leis, regulamentos e padrões ambientais e de segurança. Isso envolve monitorar a conformidade das empresas de mineração, identificar infrações e tomar medidas corretivas quando necessário.

Milanez (2017) cita que as atividades de mineração em larga escala geram uma série de impactos negativos, muitos deles complexos, espacialmente amplos e temporalmente permanentes sobre o meio ambiente e comunidades, e que o monitoramento e o controle ambiental existente no país é incapaz de evitar tais impactos. Para o autor, tanto os órgãos ambientais quanto a legislação deveriam estar sendo reforçados para garantir um controle efetivo, e a participação efetiva das comunidades atingidas fosse incorporada nos processos de monitoramento e controle.

No entanto, não só em Minas Gerais, mas no Brasil, está se verificando uma flexibilização das normas ambientais para diminuir o grau de exigência ambiental para implantação de projetos de grande impacto, como, por exemplo, a responsabilidade do empreendedor em contratar empresas para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e o automonitoramento por parte das empresas de indicadores e impactos ambientais para fins de cumprimento de condicionantes. (MILANEZ, 2017)

De acordo com o Decreto n. 47.383/2018, o órgão licenciador é responsável por monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes. Condicionantes essas que deveriam evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos das atividades ou empreendimentos (art. 28 do Decreto n. 47.383/2018).

Já o Capítulo II desse decreto traz a regulamentação da fiscalização ambiental e atuação. Em termos gerais, o exercício de poder de polícia administrativa para fins de fiscalização e aplicação de sanções e arrecadação dos tributos e das multas aplicadas é compartilhado entre a Semad, Feam, IEF e Igam, que possuem servidores credenciados para fiscalizar e lavrar autos de infração, de notificação e de fiscalização. Além disso, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), por força de convênio de delegação, também realiza fiscalização ambiental e aplica sanções administrativas previstas.

Esses órgãos integrantes do Sisema são responsáveis por diversas atuações ambientais além da fiscalização da exploração dos recursos minerários, atuam na fiscalização de comércio ilegal de madeira, de comércio ilegal de animais silvestres, e, principalmente, no combate ao desmatamento.

(...)

A Caop também apontou a importância do envolvimento das comunidades locais, por meio de consultas e audiências públicas e de canais de denúncia, diante do crescimento dos conflitos entre as atividades mineradoras e as comunidades:

Milanez (2017) ressalta que há estudos que mostram que conflitos entre atividades mineradoras e comunidades estão crescendo no país. Esses conflitos socioambientais possuem várias causas, sendo a mais séria a remoção compulsória de comunidades atingidas. Além disso, há conflitos em que a população não está sendo caracterizada como atingida no EIA/RIMA e não são passíveis de remoção. Porém, por manterem suas propriedades próximas aos empreendimentos, lidam com os impactos e podem ter suas casas comprometidas devido a explosões e trepidações causadas pelo tráfego de caminhões pesados. Ainda, o autor observou que há grupos que tiveram seu sistema de abastecimento de água comprometido, causando riscos nas atividades econômicas locais.

Por fim, a equipe detalhou os programas e as metas dos principais órgãos envolvidos e evidenciou duas lacunas de planejamento:

Apesar de a Lei n. 21.972/2016 prever em seu art. 32 a criação do fundo estadual de meio ambiente, de natureza programática, para a execução de programas voltados ao meio ambiente, a partir das receitas específicas e ordinárias e das multas aplicadas, esse fundo ainda não foi criado.

Dentro do PPAG vigente (2020-2023), dados sobre ações de fiscalização ambiental não podem ser extraídas, uma vez que não há programa, ação ou metas físicas e orçamentárias específicas para fiscalização ambiental, principalmente para fiscalização ambiental de empreendimentos minerários, e, mais específico ainda, de empreendimentos de minério de ferro.

Tal fato se explica por que os programas e ações governamentais são reflexos de determinadas políticas públicas guiadas pelo governo estadual resultantes de um problema ou oportunidade passível de intervenção governamental a ser mensurado por indicadores.

Em Minas Gerais, o PPAG é consequente do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), instrumento de planejamento de longo prazo, previsto na Constituição do Estado de MG. Do PMDI vigente (2019-2030) definiram-se princípios norteadores das ações e atuações e os objetivos e as diretrizes para o alcance até 2030.

A partir desses princípios definidos no PMDI 2019-2030, o governo estadual definiu objetivos estratégicos para serem alcançados até 2030, entre eles: “Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas”.

Esse objetivo estratégico possui dois indicadores de responsabilidade do Sisema, com metas até 2030: Razão entre áreas restauradas/conservadas em relação às áreas suprimidas; Índice de Qualidade de Água nas bacias do Estado de Minas Gerais. O PPAG também pode apresentar indicadores vinculados aos programas que subsidiem o gestor a verificar o grau de efetividade do programa.

Além dos programas, indicadores e ações dentro do PPAG vigente, a Semad possui dois projetos estratégicos que possuem metas físicas e orçamentárias: “Transformação Digital do Sisema” e “Ampliação do Programa de Fiscalização Preventiva”, ou seja, são operações que são limitadas no tempo e não tem caráter contínuo.

O Igam também possui projetos estratégicos, a saber: a) Elaboração e Implementação do Programa Estratégico de Segurança Hídrica e Revitalização das Bacias Hidrográficas; b) Implantação do Sistema de Outorga.

4. Achados de auditoria e recomendações

Concluídos os trabalhos, o relatório preliminar foi encaminhado aos gestores nominados, nos termos da Resolução n. 16, de 2011, para ciência dos achados, das conclusões e das propostas de encaminhamento, e para apresentação dos comentários que entendessem pertinentes.

Após analisar as manifestações, a Caop concluiu:

Por fim, diante das argumentações apresentadas, verificou-se que os apontamentos e as recomendações contidas no Relatório Preliminar (Peça n. 3, disponibilizada no SGAP), em sua maioria, não foram refutados, tendo sido apontadas, inclusive, várias ações que já estão sendo realizadas.

Ressalta-se que as ações que já estão sendo realizadas deverão ser incluídas no Plano de Ação, a ser oportunamente solicitado por este Tribunal, tendo em vista que a adoção das recomendações será avaliada na fase de Monitoramento desta Auditoria Operacional.

Dessa maneira, tendo-se como referência a numeração do Relatório Preliminar, conclui-se que foi alterada a redação das recomendações 2, 10 e 19, e suprimidas as recomendações 11, 12, 14, 16, 20, 21, 27, 33 e 34, sendo mantidas as demais.

O relatório final (peça 31) apresentou, então, a seguinte proposta de encaminhamento:

a. Visando a melhorias no acompanhamento e na fiscalização das condicionantes de processos de licenciamento ambiental e nos programas de monitoramento, recomenda-se ao Sisema, no que couber:

1. Compatibilização de normas e instruções de serviço entre as regionais do Sisema, mantendo sistema normativo indexado e permanentemente atualizado;
2. Incluir no Planejamento Anual fiscalizações nos empreendimentos de UTM's identificadas na Figura 23, na qual se relacionam a Supram, Município, Empresa, CNPJ, Licença, Número Processo e Ano, dos respectivos licenciamentos;
3. Atualizações na IDE-Sisema com dados dos licenciamentos ambientais, dados de base das outorgas, dados de automonitoramento dos processos administrativos, podendo ser utilizado tanto pelo público interno quanto externo;
4. Atualizar o SLA com os dados e prazos das condicionantes.

b. Visando à mitigação dos riscos à segurança hídrica da região metropolitana de Belo Horizonte, recomenda-se ao Sisema, no que couber:

5. Criar base de dados com as informações das estações fluviométricas e pontos de medição enviados pelas mineradoras nos programas de automonitoramento, em pelo menos um ciclo anual completo, pelo maior período de tempo possível, com destaque para Complexos Minerários do QF: Complexo Itabira, Minas Centrais, Complexo Mariana, Minas do Oeste, Complexo Alegria, Casa de Pedra e Serra da Serpentina, apresentando os dados de forma transparente, de modo que possam ser utilizados por universidades, instituições de pesquisa e demais interessados;
6. Obter e manter atualizado base de dados dos recursos hídricos nas bacias do Rio das Velhas e Paraopeba: vazão outorgada superficial e subterrânea, qualidade das águas superficial e subterrânea;

7. Realizar checagem e manter atualizados os dados das outorgas na IDE-Sisema;
8. Realizar estudo sobre os impactos cumulativos e sinérgicos dos vários empreendimentos de mineração na segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

c. Visando ao fortalecimento institucional dos órgãos ambientais e ao aperfeiçoamento do controle social e da participação popular, bem como da transparência e publicidade dos dados divulgados, recomenda-se ao Sisema, no que couber:

9. Determinar critérios técnicos ambientais para a realização de treinamentos, cursos de formação e certificação para futuros conselheiros da CMI;
10. Emitir declaração aos membros da CMI que tenham realizado atividades de formação inerentes ao Licenciamento Ambiental e treinamento técnico continuado;
11. Criar mecanismos de ampliação da participação popular na elaboração do Plano Anual de Fiscalização (PAF), promovendo mais divulgação e engajamento dos cidadãos e

verificar a possibilidade de que a consulta pública seja realizada anualmente, seguindo a mesma periodicidade da elaboração do PAF;

12. Implementar ações de fortalecimento da imagem institucional da Semad, destacando a área de fiscalização ambiental e, nesse aspecto, realizar também estudo para implementação de mecanismos para aproximar a população do órgão ambiental, como por exemplo implementar um projeto de Semad itinerante;

d. Visando a melhorias no desempenho da atividade de fiscalização, quanto à agilidade na tramitação dos autos de infração lavrados em face de empreendimentos de **minério de ferro, efetividade das multas aplicadas e atuação dos fiscais ambientais, recomenda-se ao Sisema, no que couber:**

13. Viabilizar mecanismos de identificação para os agentes credenciados e garantir a disponibilidade dos EPIs que proporcionem a consecução das tarefas de fiscalização e atuação;

14. Criação de programa anticorrupção para o Sisema, utilizando-se de plano de integridade e transparência e criando diretrizes permanentes de compliance – conjunto de normas legais e éticas, além de regulamentos de governança – para a administração;

15. Implementar sistema informatizado para processamento dos autos de infração, no qual estejam previstas ferramentas para efetivar o controle dos prazos decadenciais e prescricionais, bem como dos marcos interruptivos, assegurando a integração entre os diversos sistemas utilizados pelos órgãos e entidades que integram o Sisema;

16. Atualizar instruções de serviço, pareceres, orientações e demais normativos utilizados no processamento dos autos de infração lavrados pelos órgãos e entidades que integram o Sisema, e estruturar o repositório de registro e consulta aos normativos, entendimentos e decisões relacionadas ao processo sancionador ambiental, por meio de ambiente digital contendo funcionalidades como formulário de abertura sobre dúvidas técnicas e jurídicas, perguntas frequentes e respostas, registro e sistematização da informação trocada nos canais de comunicação utilizados para esclarecer dúvidas;

17. Elaborar e implementar plano de ação para redução ou eliminação do estoque de autos de infração pendentes de conclusão, com a definição de metas, ações e prazos no qual sejam estabelecidos, além do incremento da força de trabalho, critérios objetivos para que processos sejam instruídos e julgados com mais celeridade, levando-se em consideração parâmetros como a tipificação da infração, a complexidade do caso ou do valor da multa;

18. Aprimorar o plano de metas e indicadores no eixo de processamento de autos de infração;

19. Consolidar e disponibilizar, por meio de relatórios, no Portal da Transparência dos sítios eletrônicos, os dados referentes ao passivo processual de autos de infração;

20. Instituir e regulamentar mecanismos que facilitem o pagamento da multa ambiental, como a concessão de desconto para pagamento da multa à vista, conversão de multas ambientais e os acordos substitutivos de multas ambientais;

e. Visando ao aprimoramento do controle das taxas ambientais TFRM, TFAMG e dos cadastros dos contribuintes, bem como melhorias na alocação de recursos para fiscalização dos empreendimentos minerários, recomenda-se ao Sisema, SEPLAG e SEF, no que couber:

21. Estabelecer medidas de cooperação mútua entre a Semad e a SEF para fiscalização e controle do CERM e TFRM;

22. Buscar alternativas à autodeclaração para fiscalização e controle da produção de minério de ferro para base de cálculo da TFRM;

23. Elaborar relatórios periódicos dos inadimplentes da TFRM, a exemplo do Relatório de Inadimplentes da TCFA e TFA, e divulgar ambos os relatórios no site oficial;
24. Realizar periodicamente auditorias cadastrais e cruzamentos, e divulgar os relatórios com base nos dados do CERM e CTF – CTE/APP para subsidiar a fiscalização ambiental;
25. Incluir no próximo PPAG metas e indicadores de fiscalização ambiental;
26. Regulamentar o Fundo Estadual de Meio Ambiente.

O relator, conselheiro substituto Adonias Monteiro, adotou o relatório final como fundamentação e propôs o acolhimento da respectiva proposta de encaminhamento.

5. Considerações finais: as medidas complementares que proponho

A expansão da atividade minerária impõe custos ambientais e sociais que o avanço normativo, isoladamente, não tem sido capaz de compensar. É esse descompasso entre a norma existente e o resultado verificado que o presente trabalho evidencia.

Medir os resultados econômicos da atividade tampouco é tarefa simples. Coexistem números e metodologias divergentes, que alimentam debates frequentes entre entidades de classe, órgãos governamentais e sociedade civil, como demonstrou o estudo "A extensão da cadeia produtiva da economia mineral no PIB brasileiro"¹⁴, lançado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME).¹⁵

O crescimento populacional¹⁶ atraído pela atividade também merece atenção, por alterar a economia e a dinâmica social dos municípios mineradores e por acentuar a dependência local em relação a um único setor.

Diante desse quadro, reconheço o acerto e a pertinência do trabalho realizado. A auditoria operacional cumpriu seu papel ao examinar aspectos centrais da política pública: o desenho institucional do Sisema, a alocação de recursos, os indicadores existentes e a governança da Câmara de Atividades Minerárias. A pergunta que orientou o trabalho foi respondida, como mostram as conclusões do relatório final:

No âmbito dos órgãos e entidades que integram o Sisema, não há qualquer norma estabelecendo prazos para a instrução e o julgamento dos autos de infração. A ausência de normativos que fixem prazo para a conclusão do processo sancionador ambiental afeta sua eficiência, diante da impossibilidade de se avaliar objetivamente o cumprimento dos prazos e monitorar os resultados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

¹⁴<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14835-ipea-e-mme-lancam-estudo-sobre-a-extensao-da-cadeia-produtiva-da-mineracao-no-pib-brasileiro>.

¹⁵ A extensão da cadeia produtiva da economia mineral é assunto de relevância para o debate brasileiro sobre políticas públicas de crescimento econômico, mas os números e as definições acerca do tema ainda são imprecisos e, portanto, continuam em construção. Em um primeiro momento, apresenta-se uma discussão metodológica a partir das nomenclaturas oficiais de atividades econômicas, de maneira a estabelecer criteriosamente os limites setoriais da economia mineral, passando pelos conceitos de extração mineral e transformação mineral. Em seguida, é feita a sugestão de uma técnica quantitativa para aferir precisamente a extensão econômica dessa cadeia produtiva sob o enfoque do valor adicionado no produto interno bruto (PIB) brasileiro, e seus impactos ao longo da economia. Finalmente, o trabalho conflui para a apresentação das estimativas realizadas à luz do contexto econômico do Brasil ao longo dos últimos vinte anos.

¹⁶ O resultado demográfico do Censo 2022, divulgado pelo IBGE no ano de 2023, também revelou um significativo aumento populacional nas cidades mineradoras de Minas Gerais quando comparado com o último levantamento, realizado em 2010. A título de exemplo, a cidade de Conceição do Mato Dentro saltou de 17.905 habitantes em 2010 para 23.162 habitantes em 2022, representando um crescimento populacional de 29,36%. A tendência de crescimento populacional também pode ser verificada em outros municípios mineradores, como Mariana (13,25%), Catas Altas (12,94%), Congonhas (9,01%), Barão de Cocais (8,99%) e Santa Bárbara (8,51%).

Outra deficiência identificada trata-se da baixa efetividade das multas ambientais. Os valores de multas ambientais arrecadados são baixos quando comparados ao valor das multas aplicadas nos autos de infração lavrados pelos órgãos e entidades que integram o Sisema em face dos empreendimentos de minério de ferro. Identificou-se que 64.631 autos de infração não estão concluídos, esse passivo corresponde ao valor de R\$ 3.209.855.387,10 (três bilhões, duzentos e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos) em multas ambientais.

Ademais, apesar de dimensionar o passivo processual, verificou-se que os órgãos e entidades que integram o Sisema não divulgam, de forma acessível à sociedade, dados acerca do passivo processual, como o quantitativo do passivo de autos de infração pendentes de conclusão, ingresso mensal de novos processos, status dos processos, entre outros. Além disso, o portal da transparência do meio ambiente, no campo do controle de autos de infração e processos, possui informações incompletas e insuficientes para o controle social. O número reduzido de servidores responsáveis pela tarefa de instrução processual e a ausência de um plano ou programa de enfrentamento ao passivo processual de autos de infração contribuem diretamente para o elevado estoque de autos de infração pendentes de conclusão.

No tocante às fontes de financiamento para apoiar o cumprimento das leis ambientais e o monitoramento constante de indústrias, empreendimentos e atividades que possam impactar o meio ambiente, ganham destaque as taxas de fiscalização ambiental, as quais são tributos cobrados pelos órgãos ambientais para custear atividades relacionadas à fiscalização e ao monitoramento ambiental.

Nesse aspecto, a auditoria avaliou em que medida os recursos provenientes das taxas ambientais estão sendo direcionados para ações que promovam a preservação e recuperação ambiental. Encontraram-se deficiências no controle das taxas ambientais, TFRM e TFAMG, e dos cadastros dos contribuintes.

Além disso, constatou-se deficiências na alocação de recursos para fiscalização de empreendimentos minerários, destacando-se reduzida programação e aplicação de recursos oriundos da TFAMG e TFRM nos órgãos ambientais fiscalizadores; baixa execução orçamentária da Feam e inexistência da regulamentação do Fundo Estadual de Meio Ambiente.

Os próprios achados produzidos por esse trabalho indicam, no entanto, que precisamos avançar para uma etapa complementar de fiscalização. Ainda que os critérios desta auditoria se voltassem à aferição do desempenho, os elementos reunidos revelam a extensão e a complexidade do regramento aplicável e indícios de seu descumprimento, a exemplo do prazo legal vencido para a descaracterização das barragens a montante, apesar da trajetória de flexibilização normativa registrada pela Caop. Essa matéria, pela sua natureza, pode ser examinada de forma mais adequada por meio de auditoria de conformidade, modalidade de fiscalização que verifica se a atuação dos órgãos e das empresas observa as normas vigentes.

Não se trata de substituir a auditoria realizada nem de apontar insuficiência no trabalho. Ao contrário: **é justamente a consistência de seus achados que permite identificar novos caminhos para o exercício do controle externo.** Se há indícios de descumprimento do regramento vigente, precisamos ir além das recomendações.

Por essa razão, proponho, de forma suplementar, que a Superintendência de Controle Externo reúna e sistematize as informações já produzidas nas diversas fiscalizações realizadas por este Tribunal sobre o tema, com o objetivo de subsidiar a delimitação do objeto da futura auditoria de conformidade. Assim, damos continuidade ao trabalho desenvolvido e ampliamos a capacidade de atuação deste Tribunal.

Há, ainda, outro aspecto que considero importante. A fiscalização da atividade minerária envolve conhecimentos altamente especializados, como geotecnia, hidrogeologia, segurança de barragens, geoprocessamento, química ambiental e avaliação de impactos cumulativos. São áreas que exigem conhecimento técnico específico e, muitas vezes, multidisciplinar.

Se pretendemos exercer um controle externo compatível com a complexidade e com os riscos dessa atividade para o território mineiro, é importante continuar investindo no fortalecimento da capacidade institucional deste Tribunal. Isso passa por capacitação continuada, formação de equipes multidisciplinares e cooperação com órgãos e instituições que detenham conhecimento especializado. O controle se torna mais efetivo quanto maior for a nossa capacidade de compreender, em profundidade, o objeto fiscalizado. No caso da mineração em Minas Gerais, essa responsabilidade ganha dimensão ainda maior diante das experiências vividas pelo nosso Estado.

Para a delimitação do objeto da auditoria de conformidade ora proposta, submeto ao Plenário a sugestão de realização de um painel de referência, técnica que consiste na reunião de pessoas de reconhecida experiência no tema auditado, com o objetivo de debater e opinar sobre a matéria examinada, indicando os pontos essenciais a serem investigados.

Esse painel poderia contar com especialistas de universidades e centros de pesquisa, especialmente instituições mineiras com atuação reconhecida nas áreas de engenharia de minas, geotecnia e recursos hídricos, além de organizações da sociedade civil com experiência comprovada no tema.

A participação desses especialistas não substitui a competência técnica nem o juízo deste Tribunal, tampouco transfere a terceiros uma responsabilidade que é nossa. Seu objetivo é contribuir para a análise, qualificar os critérios da fiscalização e ampliar as fontes de conhecimento disponíveis para o trabalho das equipes técnicas.

A complexidade e a transversalidade do tema recomendam a construção de soluções que promovam a interação equilibrada entre Estado, setor privado, academia e sociedade. A trajetória da mineração tem apelo universal, que converge na tentativa de equilibrar, como registrou o relatório final, “o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e das comunidades no entorno dos projetos”.

Senhor presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal:

Devolvo a vista destes autos e acompanho o relator, Conselheiro Adonias Monteiro, a quem cumprimento pela condução dos trabalhos. E gostaria também de trazer, como disse aqui, uma sugestão que considero importante diante da relevância da matéria submetida a este Tribunal.

Tratamos, neste processo, de uma atividade que faz parte da própria formação de Minas Gerais. A mineração está em nosso nome e em nossa história. Foram das minas que nasceram as cidades, as estradas, grande parte da receita pública e que hoje faz parte não apenas da nossa constituição econômica e social, como também nossa constituição cultural.

Um estado assim constituído tem obrigação – repito, obrigação – de estar entre os estados mais preparados do país para regular, licenciar, fiscalizar e responsabilizar o setor que lhe deu origem. E os dados apresentados nestes autos mostram que ainda há desafios importantes a serem enfrentados.

O relatório final desta auditoria operacional traz números que merecem atenção. Vou citar alguns.

O Fundo Estadual de Meio Ambiente, previsto no artigo 32 da Lei Estadual n. 21.972 de 2016, permanece sem regulamentação – uma década depois de sua criação. O Plano Plurianual de Ação Governamental, por sua vez, não contém nem programa, nem ação, nem meta física e, especialmente, meta orçamentária específica para fiscalização ambiental – principalmente para fiscalização de empreendimentos minerários. Na prática, a ausência desses instrumentos dificulta a definição de metas, o acompanhamento dos resultados e avaliação da política pública.

Outra deficiência identificada diz respeito à baixa efetividade das multas ambientais. Também trago um exemplo: a arrecadação é significativamente inferior aos valores aplicados pelos órgãos que integram o Sisema. O Sisema informou ao TCE, em 2024 – ano em que foi realizada essa auditoria – que havia mais de 64 mil autos de infração ainda não concluídos, que representam em valores cerca de R\$3,2 bilhões de reais em multas que não foram ainda concluídas. Soma-se a isso a dificuldade de acesso a informações sobre esse passivo: dados como o número de processos pendentes, a entrada de novos casos e o andamento das análises não são divulgados de forma clara e acessível à sociedade. Das multas aplicadas aos empreendimentos de minério de ferro entre 2019 e 2022 — e cito aqui o caso do minério de ferro, porque foi exatamente desta atividade que tivemos morte de várias mineiras e mineiros nos últimos anos —, apenas 37% foram quitadas.

Em 2022, 2,7% dos recursos da taxa de controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários (TFRM) chegaram à FEAM. Ou seja, dos recursos, só 2,7% chegam à FEAM. Também houve contingenciamento de R\$ 12,8 bilhões no programa de fiscalização.

Acrescento a esses pontos uma questão que motivou meu pedido de vista. Os relatórios trimestrais da agência nacional de mineração registram número expressivo de barragens alteadas a montante ainda não descaracterizadas, várias em estado de alerta. E o prazo para descaracterização dessas barragens, que está previsto na Lei Estadual n. 23.291/2019, conhecida como “Mar de Lama nunca mais”, e na Lei Federal n. 14.066/2020, ambas motivadas pelas mortes que aconteceram em Minas, esse prazo já se encerrou, e nós ainda temos barragens a montante que funcionam no nosso Estado.

Trata-se de uma determinação legal estabelecida, como disse aqui, após as tragédias de Brumadinho e também de Mariana e que, justamente por sua origem e finalidade – uma lei escrita com o nome das vítimas deste crime –, exige especial atenção dos órgãos responsáveis pela fiscalização e pelo controle.

Considero importante destacar a relevância do trabalho desenvolvido nesta auditoria. A auditoria operacional cumpriu seu papel ao examinar aspectos fundamentais da política pública: o desenho institucional do Sisema, a alocação de recursos, os indicadores existentes e a governança da câmara de atividades minerárias.

Os próprios achados produzidos por esse trabalho, no entanto, indicam que precisamos avançar para uma etapa complementar de fiscalização. Alguns dos elementos identificados podem demandar uma análise específica quanto à observância do regramento vigente, por exemplo, matéria que, pela sua natureza, pode ser examinada de forma mais adequada por meio de auditoria de conformidade.

Não se trata, portanto, de substituir ou de apontar insuficiência na auditoria realizada. Ao contrário: é justamente a consistência de seus achados do trabalho do Relator, que mais uma vez cumprimento, que permite identificar novos caminhos para o exercício do controle externo. Se há indícios de descumprimento do regramento vigente, precisamos ir além das recomendações.

Por essa razão, proponho, de forma suplementar, ao apresentado pelo Relator, que a Superintendência de Controle Externo reúna e sistematize as informações já produzidas nas diversas fiscalizações realizadas por este Tribunal sobre o tema, com o objetivo de subsidiar a delimitação de uma futura auditoria de conformidade. Desta forma, damos continuidade ao trabalho já desenvolvido e ampliamos a capacidade de atuação deste Tribunal é esta a consideração que gostaria de trazer.

Há, ainda, outro aspecto que considero importante.

A fiscalização da atividade minerária envolve conhecimentos altamente especializados, como Geotecnia, Hidrogeologia, Segurança de Barragens, Geoprocessamento, Química Ambiental e Avaliação de Impactos Cumulativos. São áreas que exigem conhecimento técnico específico e, muitas vezes, multidisciplinar.

Se pretendemos exercer um controle externo compatível com a complexidade e com os riscos dessa atividade para o território mineiro, é importante continuarmos investindo no fortalecimento da capacidade institucional deste Tribunal. Isso passa por capacitação continuada, formação de equipes multidisciplinares e cooperação com órgãos e instituições que detenham conhecimento especializado.

O controle se torna mais efetivo quanto maior for nossa capacidade de compreender, em profundidade, o objeto fiscalizado. E, no caso da mineração em Minas Gerais, essa responsabilidade ganha dimensão ainda maior diante das experiências tão tristes vividas pelo nosso Estado nos últimos anos.

Nesse sentido, submeto uma sugestão a Vossa Excelência, senhor Presidente, e ao Plenário.

Para delimitação do objeto da auditoria de conformidade ora proposta, sugiro a realização de um painel de referência, técnica que consiste na reunião de pessoas de reconhecida experiência no tema auditado com o objetivo de debater e opinar sobre a matéria examinada, indicando os pontos essenciais a serem investigados.

Esse painel poderia contar com especialistas de universidades e centros de pesquisa, especialmente instituições mineiras com reconhecida atuação nas áreas de engenharia de minas, geotecnia e recursos hídricos, além de organizações da sociedade civil com experiência comprovada no tema.

A participação desses especialistas não substitui a competência técnica nem o juízo deste Tribunal, tampouco transfere a terceiros uma responsabilidade que é nossa. Seu objetivo é contribuir para a análise, qualificar os critérios da fiscalização e ampliar as fontes de conhecimento disponíveis para o trabalho das nossas equipes técnicas que são tão eficientes.

A complexidade e a transversalidade do tema recomendam a construção de soluções que promovam a interação equilibrada entre estado, setor privado, academia e sociedade, seja realizado. Este é um assunto que a sociedade mineira acompanha com atenção e, permito-me dizer, com desconfiança acumulada ao longo dos anos.

A trajetória da mineração tem apelo universal que converge na tentativa de se equilibrar “o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e das comunidades no entorno dos projetos”.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, acompanho a proposta de voto do relator, conselheiro substituto Adonias Monteiro, por seus fundamentos, para que as recomendações constantes do relatório final da Caop (peça 31) sejam acolhidas, contempladas em plano de ação e devidamente monitoradas.

Proponho, de forma suplementar:

- a) a realização de auditoria de conformidade sobre a matéria, em complemento ao ciclo de fiscalizações já realizadas, precedida da coleta e da sistematização, pela Superintendência de Controle Externo, das informações produzidas por este Tribunal nas fiscalizações anteriores; e
- b) caso assim entenda este Plenário, a realização de painel de referência, na forma sugerida, para subsidiar a delimitação do objeto dessa auditoria de conformidade.

Com isso, damos continuidade ao trabalho realizado nesta auditoria, aprofundamos os achados que merecem exame específico e fortalecemos a atuação do Tribunal de Contas em uma matéria de especial relevância para Minas Gerais.

É como voto.

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

Indago ao Conselheiro Relator Adonias Monteiro, que fez a proposta de voto, na época como Conselheiro Substituto, se acolhe as sugestões, os adendos e a proposta de auditoria de conformidade do Conselheiro Agostinho Patrus.

CONSELHEIRO ADONIAS MONTEIRO:

Acolho na íntegra, senhor Presidente. Gostaria de parabenizar o Conselheiro Agostinho Patrus pelo seu brilhante voto.

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

Eu também votei de acordo com o relator e agora modifico meu voto no sentido de acrescentar, essa valiosa contribuição trazida pelo Conselheiro Agostinho Patrus.

Eu acho que o grito que a Assembleia deu, “Mar de lama nunca mais”, que deixou um rastro tão triste para Minas, com mortes, com um passivo ambiental enorme. Hoje, nós temos um rio morto que é o Rio Doce, carinhosamente chamado de *Watu* pelos índios Krenaks que habitam a região de Galileia e Resplendor.

É interessante observar que *Watu* é uma entidade indígena, espiritual, muito poderosa. Então, eles tratam o rio de forma divina. Tratam o rio como se fosse uma entidade espiritual que os protege.

E eu estive, no mês de junho, através do JusPovos, com o desembargador do TRF-6, presidente do TRF-6, desembargador Vallisney, com a desembargadora Shirley Bertão, vice-presidente do Tribunal de Justiça, também com a desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho, com um juiz representando o Tribunal Regional Eleitoral e com os três Ministérios Públicos, o Estadual, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho, com as duas Defensorias, a Estadual e a Federal, na aldeia Krenak.

E, para nós, é uma tristeza porque a relação dos indígenas com o rio é tão forte que eles precisam se lavar para se purificar nas águas do rio. Os Krenaks fizeram caixas d'água para que eles pudessem fazer esse ritual, mas não é a mesma coisa.

O cacique que nos recebeu na aldeia disse que lamentava, que ele não podia nos receber como eles gostam de receber, com peixes pescados no Rio *Watu*, inclusive com a moqueca de cascudo, de dourado e de robalo, porque os poucos peixes que eles ainda pescam no rio hoje, todos vêm com tumores e feridas.

Sem contar as 19 mortes ocorridas em Bento Ferreira, o que é triste para todos nós. Então, eu acho que nós estamos vivendo um espetáculo que se repete. Como vimos, depois, Brumadinho, com 272 mortes. Assistimos em Itabirito também, o acidente, o crime que teve com duas mortes. E agora, recente, a Mina da Pedra, entre Ouro Preto e Congonhas. E recentemente o acidente, crime ecológico, ocorrido em Nova Lima. As águas da VM atravessaram a rodovia e uma família foi soterrada naquele condomínio. Tentavam uma alternativa para trocar o caminho, exatamente pelo desmoronamento causado pelas águas dessa barragem que se rompeu em Nova Lima. Eu acho que isso é uma tristeza e que se tem que dar um basta a isso.

Então, quero aqui aderir a esse voto, elogiar o trabalho realizado pelo Conselheiro Adonias Monteiro e, ao mesmo tempo, mostrar adesão a esse acréscimo, que eu acho precioso. O Tribunal tem que dizer uma palavra. Nós temos que ser um Tribunal que chegue antes do crime, que chegue antes da tragédia, para evitar choro e dor de famílias mineiras.

Destaco que, hoje, temos uma mineração predatória e lesiva aos interesses do Estado.

E aqui eu faço apenas dois alertas fundamentais, que mostram a contradição e o paradoxo dessa situação: todo mundo imaginava que, após o crime da Samarco, em Mariana, a Vale iria perder credibilidade nos próximos anos. Porque a atividade minerária, que representava cerca de um quarto de sua extração de minério em Minas Gerais, iria comprometer o seu balanço financeiro. Os três anos seguintes foram os de maiores lucros da Vale. O que antes era doce de um rio que ficou amargo, o Rio *Watu*.

E por quê? Porque o preço do minério aumentou quase 35% no mercado internacional. E não precisamos ir muito longe. Anos depois do crime de Brumadinho, a gente imaginava a mesma coisa com o Córrego do Feijão. Que com o fim da atividade minerária no Córrego do Feijão, a Vale perderia confiança e credibilidade. As suas ações tiveram o maior aumento dos últimos 30 anos, ou dos últimos 27 anos após a privatização.

Então, os lucros são absurdos. E por mais que alguém possa entender que os acordos de Mariana e Brumadinho representaram perdas para a Vale, deixa eu trazer um registro aqui: os valores são vultosos. Realmente são. Os acordos foram em valores absurdamente altos. Não representaram um terço do lucro acrescido no balancete financeiro anual que a Vale teve nesse período.

Então eu pergunto, Conselheiro Agostinho Patrus, o crime compensa? Na lógica do capitalismo predatório, nós vamos concluir que o crime compensa.

Eu acho que é um absurdo e eu quero falar isso porque eu quero que conste nas notas deste acórdão essa manifestação minha. É um crime o que aconteceu. Nós não podemos ser coniventes com esse crime.

Eu acho que é um divisor de águas neste Tribunal, desde o relatório do Conselheiro Gilberto Diniz a respeito de uma auditoria realizada em Mariana, que nós temos que ter um rigor maior na fiscalização dos órgãos ambientais.

Escrevi um livro um ano e meio antes da Operação Rejeito e um ano ou oito meses antes da Operação Poeira Vermelha, sobre a mineração aqui nas serras sagradas de Minas. O título do livro é “Montanhas Sagradas: Piedade, Gandarela, Curral, Rola-Moça”.

E a gente já anunciava, no livro, a possibilidade de tragédia. Mas denunciemos no livro a mineração ilegal nessas serras. Denunciemos que havia venda de licenças ambientais. Denunciemos que, sob o pretexto de tirar rejeitos que, segundo os empresários criavam risco para as pessoas, eles estavam retomando de forma disfarçada a atividade mineradora.

Resultado: todas as empresas que citamos no livro tiveram pessoas presas e denunciadas pela Justiça Federal, no total de 54 pessoas. E de todos os órgãos ambientais, da Agência Nacional de Mineração até a Secretaria e a FEAN em Minas Gerais, nós tivemos seus dirigentes máximos presos, que hoje respondem no TRF-6 processo criminal.

A competência foi deslocada para o TRF-6 porque nós tivemos autoridades com foro privilegiado. E tem um braço do processo que se encontra no Supremo em Brasília, porque nós temos autoridades mais privilegiadas ainda.

Então, eu acho que este Tribunal tem dado uma demonstração de preocupação com as pessoas, com a gente de Minas Gerais. E uma forma de a gente continuar manifestando essa preocupação é com essa auditoria de conformidade, com a sugestão do painel trazido pelo Conselheiro Agostinho Patrus.

Então, estou aderindo ao voto do relator com esse acréscimo.

Como vota o Conselheiro Alencar da Silveira Júnior?

CONSELHEIRO ALENCAR DA SILVEIRA JR:

Acompanho também o voto do companheiro Agostinho.

Parabenizo pela explanação de Vossa Excelência também e pelo trabalho do relator Adonias. E quero lembrar que Vossa Excelência falou que o preço do minério aumentou, mas o que a CFEM paga aos municípios e ao Estado caiu.

CONSELHEIRO HAMILTON COELHO:

Acompanho o relator com o adendo proposto pelo Conselheiro Agostinho Patrus.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, QUE ENCAMPOU AS SUGESTÕES DO VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS.

VENCIDO PARCIALMENTE O CONSELHEIRO MAURI TORRES QUANTO À PROPOSTA DE AUDITORIA ACRESCIDA HOJE.

E aqui eu só esclareço que o conselheiro Mauri se aposentou. Com toda certeza, se ele estivesse aqui, ele também iria aderir a este voto.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG)
